BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIV — N.º 75 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1959

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos *têrmos do art. 70, § 3.º*, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 2 de Julho próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 3.728, de 1958, na Câmara dos Deputados, e n.º 152, de 1958, no Senado Federal) que determina que os trabalhadores e funcionários da Rêde Mineira de Viação aposentados antes dessa ferrovia reverter à União, terão os proventos de aposentadoria revistos para serem igualados aos dos servidores, de igual categoria, aposentados após essa mesma reversão.

Senado Federal, em 10 de Junho de 1959

Senador *Filinto Müller*

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Sessões conjuntas convocadas para apreciação de vetos presidenciais

Dia 30 de junho de 1959, às 21 horas

1 — Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 1.433, de 1956, na Câmara nº 16, de 1958, no Senado), que isenta da taxa de contribuição de previdência social para os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões as entidades de fins filantrópicos reconhecidas de utilidade pública cujas Diretorias não percebam remuneração.

2 — Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 3.391, de 1953, na Câmara, n.º 232, de 1958, no Senado) que assegura aos Oficiais inativos e afastados das fileiras do Exército, com o curso completo das Escolas Superiores de Preparação de Oficiais, o exercício da profissão de Agrimensor.

Dia 2 de julho de 1959, às 21 horas

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 3.728, de 1958, na Câmara, e 152, de 1958, no Senado) que determina que os trabalhadores e funcionários da Rêde Mineira de Viação, aposentados antes dessa ferrovia reverter à União, terão os proventos de aposentadoria revistos para serem igualados aos dos servidores, de igual categoria, aposentados após essa reversão.

Comissão Mista designada para relatar o veto referente ao P. L. C. n. 13, de 1958

ATA DA 1ª REUNIÃO (DE INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1959

Aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e nove, às 15,30 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores *Rui Carneiro*, Vivaldo Lima e Lino de Matos, e os Senhores Deputados Carvalho Sobrinho, Alves Macedo e Pimenta da Veiga, reuniu-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto apôsto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei nº 1.433-B, de 1956, da Câmara dos Deputados, e 16-58, do Senado Federal, que isenta da taxa de contribuição de previdência dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões as entidades de fins filantrópicos reconhecidas de utilidade pública, cujos membros de suas Diretorias não percebem remuneração.

Na forma do Regimento Comum, assume a presidência o Sr. Vivaldo Lima, que após declarar instalada a Comissão, e a finalidade da reunião, procede à eleição dos Cargos de *Presidente e Vice-Presidente*.

Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Carvalho Sobrinho — 5 votos.

Deputado Pimenta da Veiga — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Deputado Alves de Macedo — 5 votos.

Senador Rui Carneiro — 1 voto.

O Sr. Carvalho Sobrinho agradece a seus pares a sua escolha para Presidente da Comissão, designando, em seguida o Sr. Vivaldo Lima para relatar o veto presidencial.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 1959

Aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e nove, às dezesseis horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, *presentes* os Senhores Senadores, Vivaldo Lima, Lino de Matos, Deputados Alves de Macedo e Carvalho Sobrinho, reune-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto apôsto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 1.433-B, de 1956, da Câmara dos Deputados e 16-58, do Senado Federal, que isenta de taxa de contribuição de previdência aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões as entidades de fins filantrópicos reconhecidas de utilidade pública, cujos membros de suas Diretorias não percebem remuneração.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Rui Carneiro e Pimenta da Veiga.

É lida e aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior.

O Senhor Carvalho Sobrinho Presidente, concede a palavra ao Senhor Vivaldo Lima, Relator do Veto que apresenta seu relatório expositivo do histórico do Projeto vetado bem como das razões oferecidas pelo Sr. Presidente da República. O relatório é assinado, sem restrições pelos presentes.

Encerrada a reunião, o Sr. Presidente agradece a presença dos membros da Comissão e em *particular o trabalho do Relator*.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Relatório n. 18, de 1959

Do veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 1.433-B, de 1956 (no Senado nº 16, de 1958) que isenta da taxa de contribuição de previdência aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões as entidades de fins filantrópicos reconhecidas de utilidade pública, cujos membros de suas Diretorias não percebam remuneração.

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 70, § 1º, 87, II, da Constituição Federal, o Sr. Presidente da República vetou, e o fez em tempo hábil, o Projeto de Lei da Câmara nº 1.433-B, de 1956 (no Senado nº 16, de 1958) que "isenta da taxa de contribuição de previdência os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões as entidades de fins filantrópicos reconhecidas de utilidade pública, cujos membros de suas Diretorias não percebam remuneração".

II. — O PROJETO

O projeto é o seguinte:

Isenta da taxa de contribuição de previdência aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões as entidades de fins filantrópicos reconhecidas de utilidade pública, cujos membros de suas Diretorias não percebam remuneração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas da taxa de contribuição de previdência aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões as entidades de fins filantrópicos reconhecidas como de utilidade pública, cujos membros de suas Diretorias não percebam remuneração.

Art. 2º As entidades beneficiadas pela isenção instituída pela presente lei ficam obrigadas a recolher aos Institutos, apenas, a parte devida pelos seus empregados, sem prejuízo dos direitos aos mesmos conferidos pela legislação previdenciária.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO

O autor da Proposição, deputado Nita Costa, assim justificou-a:

"Considerando que a situação financeira das instituições assistenciais privadas é, na sua quase totalidade, *deficitária*, com subvenções insignificantes, não poderão essas entidades arcar com o ônus pesadíssimo dos descontos para os Institutos de Previdência Social, diante do desequilíbrio financeiro criado com os novos níveis de vencimentos e salários, o que acarreta uma situação penosa e cheia de dificuldades de tôda ordem.

Não podendo o País prescindir dos serviços das entidades assistenciais privadas — elas próprias de "previdência social, — lutando penosamente, sacrificando, por vêzes, o seu patrimônio, para saldar dívidas com o fito único de continuar sua missão de abrigar os necessitados, justo é que sejam enquadrados em leis mais humanas, pois são, muitas vêzes, obras

que fazem parte do patrimônio moral da Nação, não podendo, nem devendo, ser esquecidas."

TRAMITAÇÃO

O projeto, apresentado na Câmara dos Deputados em 1956, mereceu, naquela Casa do Parlamento, pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, tendo a de Finanças apresentado Substitutivo.

Em 10-12-57, votada a matéria, foi aprovado o Substitutivo da Comissão de Finanças.

No Senado, o projeto foi despachado às Comissões de Legislação Social, de Economia e de Finanças.

A Comissão de Legislação Social, tendo dúvidas sôbre a constitucionalidade do projeto, sugeriu falasse a respeito à Comissão de Constituição e Justiça, tendo esta, em seu pronunciamento, se manifestado pela rejeição do mesmo, por considerá-lo inconstitucional.

A Comissão de Finanças, finalmente, achando que a solução, para o impasse, seria "a redução da quota devida à previdência social pelas entidades em aprêço", opinou pela aprovação do projeto, nos têrmos da seguinte

EMENDA Nº 1-CF

Substituam-se os artigos 1º e 2º pelo seguinte:

Art. 1º As entidades filantrópicas reconhecidas de utilidade pública e cujos cargos de direção não sejam remunerados, passarão a contribuir exclusivamente, para os Institutos de Aposentadoria e Pensões, na qualidade de empregadores, com importância correspondente a um décimo da quota devida à previdência social pelos seus empregados, sem prejuízo dos direitos a êstes conferidos pela legislação previdenciária."

Em plenário, foi rejeitado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sendo aprovado, em 19-6-58, o projeto, nos têrmos da Emenda da Comissão de Finanças.

Voltando à Câmara, foi ali rejeitada a Emenda do Senado, subindo o projeto à sanção presidencial.

RAZÕES DO VETO

O Sr. Presidente da República fundamentou seu veto dizendo que o projeto é inconstitucional e contrário aos interêsses nacionais, e isto porque:

a) a Constituição estabelece expressamente a obrigatoriedade da *contribuição tríplice* para a previdência social, a cargo da União, do empregador e do empregado. O projeto, dispensando as entidades filantrópicas do pagamento das quotas que lhes cumpre recolher, fere a Carta Magna;

b) o projeto contraria, também o interêsse público, pois o seguro social, adotado no Brasil, baseia-se na contribuição tríplice e igualitária, e, fugir a essa norma, é comprometer os fundamentos econômicos e financeiros da instituição, estruturados em cálculos atuariais rigorosos.

c) os segurados pertencentes às classes trabalhadoras vêm lutando tenazmente, no sentido de que não sejam aumentadas as quotas de previdências. Ora, o projeto, que isenta os órgãos filantrópicos do pagamento de suas quotas, não prevê a necessária cobertura para essa queda de arrecadação, que afetará os Institutos de Previdência.

CONCLUSÃO

Ante o exposto no presente Relatório, entendemos que o Congresso esteja perfeitamente habilitado a apreciar o veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara, nº 1.433-B de 1956 (nº 16-58, no Senado).

Senado Federal, em 16 de junho de 1959. — *Carvalho Sobrinho*, Presidente. — *Vivaldo Lima*, Relator — *Lino de Mattos*. — *Alues de Macedo*.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONARIOS		
Capital e Interior			Capital e Interior		
Semestre	Cr$	50,00	Semestre	Cr$	20,00
Ano	Cr$	96,00	Ano	Cr$	76,00
Exterior			Exterior		
Ano	Cr$	136,00	Ano	Cr$	103,00

— As assinaturas, feitas em qualquer época, poderão ser semestrais, com exceção das do exterior, que serão sempre anuais

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50

Comissão Mista designada para relatar o veto referente ao P. L. C. n. 232, de 1958

ATA DA 1.ª REUNIÃO (DE INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1959

Aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e nove, às 15 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Victorino Freire, Saulo Ramos, Joaquim Parente, Deputados Helio Cabal, Lauro Cruz e Raymundo de Brito, reune-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto apôsto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei número 3.301-C, de 1953, da Câmara dos Deputados, e 232-58 do Senado Federal, que assegura aos Oficiais inativos e afastados das fileiras do Exército, com o curso completo das Escolas Superiores de Preparação de Oficiais, o exercício da profissão de agrimensor.

Na forma do Regimento Comum, assume a presidência o Sr. Saulo Ramos, que após declarar instalada a Comissão, e a finalidade da reunião, procede à eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Joaquim Parente, 1 voto.
Senador Saulo Ramos, 5 votos.

Para Vice-Presidente:

Deputado Helio Cabal, 5 votos.

Senador Victorino Freire, 1 voto.

O Sr. Saulo Ramos agradece a seus pares a sua escolha para Presidente da Comissão, designando em seguida o Sr. Raymundo Brito para relatar o Veto Presidencial.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, lavro a presente ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 1959

Aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e cinqüenta e nove, às 15 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Saulo Ramos, Joaquim Parente, Victorino Freire, Deputados Raymundo de Brito e Hélio Cabal, reune-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto apôsto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 3.301-C, de 1953, da Câmara dos Deputados, e 232-58 do Senado Federal, que assegura aos Oficiais inativos e afastados das fileiras do Exército, com o Curso completo das Escolas Superiores de Preparação de Oficiais, o exercício da profissão de agrimensor.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Deputado Lauro Cruz.

E' lida e aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior.

O Sr. Saulo Ramos, Presidente, concede a palavra ao Sr. Raymundo de Brito, Relator do veto, que apresenta seu relatório expositivo do histórico do Projeto vetado bem como das razões oferecidas pelo Sr. Presidente da República. O relatório é assinado sem restrições, pelos presentes.

Encerrada a reunião, o Sr. Presidente agradece a presença dos membros da Comissão e em particular o trabalho do relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual eu Renato de Almeida Chermont, Secretário, lavro a presente ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Pre-

Relatório n. 19, de 1959

Da Comissão Mista incumbida de relatar o veto total aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 3.301-C, de 1953, (no Senado, 232, de 1958), que assegura aos oficiais inativos e afastados das fileiras do Exército, com o curso completo das Escolas Superiores de Preparação de Oficiais, o exercício da profissão de agrimensor.

Relator: Sr. Raymundo de Brito.

O Sr. Presidente da República, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 70, § 1.º e 87, II, da Constituição Federal, resolveu negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 3.301, de 1953 (no Senado, n.º 232, de 1958), que assegura aos oficiais inativos e afastados das fileiras do Exército, com o curso completo das Escolas Superiores de Preparação de Oficiais, o exercício da profissão de Agrimensor, por considerá-lo contrário aos interêsses nacionais.

O PROJETO VETADO

O Projeto sôbre o qual incidiu o veto do Sr. Presidente da República é o seguinte:

"Art. 1.º E' assegurado aos oficiais inativos e afastados das fileiras do Exército, com o curso completo das Escolas Superiores de Preparação de Oficiais, em que são ministradas as disciplinas de Topografia e Desenho Topográfico, o exercício da profissão de agrimensor.

Art. 2.º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, é indispensável o registro regular no Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e a expedição por êsse órgão da respectiva carteira profissional.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário."

JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO

Para justificar o Projeto, o seu autor, Deputado Benjamim Farah, alinha o seguinte:

a) que os Oficiais das Fôrças Armadas com o curso completo da Escola Militar, possuem o certificado de aprovação em Topografia e Desenho Topográfico e matemática superior, obtida no Curso Fundamental, e se utilizam dos ensinamentos de Topografia para a instrução prática de combate e campanha. Para o exercício da profissão de agrimensor, são êsses os conhecimentos técnicos necessários e suficientes.

b) os engenheiros das diversas especialidades, para o exercício da profissão de agrimensor, se utilizam dos mesmos conhecimentos que os que possuem os que têm o curso completo da Escola Militar;

d) que, aos engenheiros, o Decreto-lei n.º 8.620, de 10-1 de 1946, assegura o exercício da profissão de agrimensor, ao passo que omite êsse direito aos oficiais do Exército;

d) que também aos alunos do Colégio Militar, concluido o curso secundário, e conferido o diploma com o título de agrimensor, ao passo que se esquece de assegurar igual direito a êsse título e diploma aos oficiais com o curso superior.

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

A proposição recebeu, na Câmara dos Deputados Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça emprimindo a conferição do título de

grimensor aos oficiais, previsto no rt. 1.º do projeto inicial, e asseguando, apenas, o exercício da profisão. Tambem a Comissão de Educação apresentou emenda, de que resultou o art. 2.º, que obriga o registro eguiar no Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e a expedição, por êsse orgão, da respectiva arteira profissional.

Nessa oportunidade, foram ouvidos s Ministerios da Guerra e o Conelho Federal de Engenharia e Arquitetura, aquele se pronunciando pela plena equivalência entre o ensino e Topografia e Desenho Topográfico ministrado nas escolas de engenharia e nas escolas militares; e êste ela desnecessidade da proposição, ois o Conselho, mediante licenciamento especial, poderá autorizar os ficiais, portadores de diplomas de stabelecimentos militares, o exercício da profissão de agrimensor.

No Senado Federal, nenhuma alteração sofreu o projeto, que recebeu parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura e foi aprovado, em discussão única, a 15-5-1959, indo à Sanção.

RAZÕES DO VETO

Em suas razões de veto, o Sr. Presidente da República, depois de transcrever as várias disposições legais, reguladoras do exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrimensor, sobretudo a dêste último, cujo curriculo confronta com os das escolas militares, para demonstrar, inclusive, que a Academia Militar das Agulhas Negras, como as antigas Escola Militar de Rezende e Escola Militar do Realengo, em nenhuma época, sequer a metade das disciplinas consideradas como indispensáveis à formação do Agrimensor, assim conclui:

(...) "Conceder a qualquer oficial inativo e afastado das fileiras do Exército o direito de exercer a profissão de Agrimensor pelo simples fato de possuir o curso completo da Academia Militar das Agulhas Negras ou das Escolas Militares do Realengo ou de Rezende e ter ali estudado as disciplinas de Topografia e Desenho Topográfico, ministradas exclusivamente para fins militares, poderá resultar em:

a) dar autorização legal para exercer a profissão de Agrimensor a oficiais que, embora tenham o curso completo da Academia Militar das Agulhas Negras, ou das Escolas Militares do Realengo e de Rezende e possuam os conhecimentos teóricos necessários ao planejamento e à execução de levantamentos topográficos, não estão devidamente habilitados ao desempenho integral de trabalhos que um Agrimensor deve executar como prescrevem o Decreto n.º 20.178-46 e a Resolução n.º 72-49, do Conselho Nacional de Engenharia e Arquitetura;

b) concorrer, de certo modo, para o desprestigio do Exército, criando um privilégio para os oficiais inativos, pelo simples fato de terem cursado escolas de formação de oficiais, e pelas essas que, como ficou provado, não dão a habilitação necessária ao exercício da profissão de Agrimensor" (...).

CONCLUSÃO

O veto foi apôsto dentro no decênlio constitucional e, diante da exposição acima, acreditamos estarem os Srs. Congressistas aptos para o apreciarem devidamente.

Senado Federal, 16 de junho de 959. — *Saulo Ramos*, Presidente. — *Raymundo Brito*, Relator. — *Joaquim Parente*. — *Victorino Freire*. — *Helio Cabal*.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão Diretora

7.ª REUNIÃO REALIZADA EM 29 MAIO DE 1959

Sob a presidência do Sr. Filinto Müller, Presidente, presentes os Senhores Cunha Mello, 1.º Secretário, Gilberto Marinho, 3.º Secretário, Novaes Filho, 4.º Secretário, e Heribaldo Vieira, 2.º Suplente, reune-se a Comissão Diretora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Freitas Cavalcanti, 2.º Secretário, e por se achar licenciado o Sr. Mathias Olympio, 1.º Suplente.

A ata da reunião anterior é lida e sem observações aprovada.

O Sr. 1.º Secretário dá conhecimento do resultado da concorrência aberta para a aquisição de uma maquina de escrever, elétrica, para a Diretoria do Pessoal, sendo aprovada e proposta apresentada pela firma Olivetti Industrial S. A. Para a compra de duas enceradeiras e três aspiradores de pó são vencedores, respectivamente, a firma Giras & Cia. Ltda. e a Casa Tonelux.

É aprovado o parecer do Sr. 1.º Secretário no sentido de ser o abono aplicado às gratificações, de acôrdo com a Lei e o decreto que a regulamentou.

Tendo sido Zaira Ferreira considerada inabilitada pelo Serviço de Biometria Médica, propõe Sua Excelência a nomeação da candidata imediatamente aprovada no concurso de Auxiliar Legislativo, a fim de preencher a vaga existente no Quadro. A uma indagação do Sr. Presidente, esclarece Sua Excelência que tal medida não colide com a deliberação de não se nomear mais ninguém, antes da aprovação do novo Regulamento. Trata-se, conforme afirmara, de simples preenchimento de vaga aberta, a fim de suprir a falta cada vez maior de datilógrafos em certos Serviços. A Diretoria do Pessoal, por exemplo, já está reduzida a quatro funcionários, quando a sua lotação é de dez.

A Comissão concorda com a proposta do Sr. Presidente de ser apresentada, em primeiro lugar, projeto de resolução terminando sem efeito a nomeação de candidata habilitada, fazendo-se, depois, a nomeação de Donase Xavier Bezerra, que se segue na ordem de classificação e elaborando-se um terceiro projeto para a nomeação do candidato que deve substituir o Taquígrafo Adolpho Peres, exonerado a pedido.

O Sr. 1.º Secretário lê o seu voto contrário ao pedido de reconsideração formulado por Maura Cunha Campos de Morais e Castro, Redator PL-6, no Requerimento n.º 33, de 1959. Diz não conter êsse pedido matéria nova, de fato ou de direito, a ser examinada, razão pela qual não se justifica a reforma da decisão anterior. Repetia-se nêle a mesma argumentação, alegando-se a existência de precedente de concessões idênticas à pretendida pelo requerente. Entende que êrros repetidos não acabam constituindo acertos. Ademais, a documentação existente referia-se, apenas, a um pedido que não chegou a ser concedido, mandando-se tão sòmente pagar os vencimentos durante o exercício dum mandato municipal.

Baseado no art. 50 da Constituição Federal, opina Sua Excelência que não se deve deferir a solicitação.

Pôsto em discussão o parecer, lembra o Sr. 2.º Suplente não prevalecer a preliminar de não se conhecer do pedido de reconsideração porque não contém matéria nova de direito, pois, frente ao que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, bastam novos argumentos para que tenha cabimento o pedido. E, no caso em exame, o requerente alinhou uma série de argumentos novos, pareceres e jurisprudência em abono do seu direito.

Acrescentou, a seguir, que a lei visava apenas a impedir acumulação de remuneração ao estabelecer o afastamento sem vencimentos, "quando no exercício do mandato eletivo *remunerado*, federal, estadual ou municipal". Nêste sentido se pronunciavam os comentadores do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. No volume I, pág. 227 do Manual dos Servidores do Estado, diz Pinto Pessôa:

"As Constituições de 1891, artigo 25 e de 1934, § 4.º, autorizavam o funcionário, que fôsse deputado ou senador, a reassumir o cargo durante o intervalo das sessões legislativas. A Constituição de 1946 determinou o afastamento do cargo durante todo o tempo do mandato, para evitar acumulações de remunerações, porque estabeleceu, ao contrário do que se fêz em 1891 e 1934, o pagamento anual do subsídio, art. 47, mesmo quando o deputado ou senador não estão em exercício, ainda no interregno das sessões legislativas. Destarte, segundo declaramos em parecer anterior, o funcionário público eleito para cargo legislativo estadual ou municipal poderá assumir o exercício do respectivo cargo no intervalo das sessões da Assembléia Legislativa ou da Câmara Municipal, se o subsídio não fôr anual, se receber subsídios pelas funções de deputado ou vereador apenas durante aquelas sessões. É que, nessa hipótese, não haverá acumulação nem de exercício, nem de remuneração."

O DASP, em parecer publicado no D O, de 18-7-1953 (Proc. 227-53), assim se pronunciou àquela época:

"Só deverá perder o vencimento ou remuneração o funcionário no exercício de mandato eletivo remunerado; infere-se, assim, que se o interessado, não perceber retribuição pecuniária pelo exercício do mandato, deverá, então, receber os vencimentos do cargo de que é ocupante efetivo. Convém ressaltar, no entanto, que, de acôrdo com o parecer nº 110-R, publicado no D.O. de 10 de dezembro de 1948, o funcionário em aprêço deverá reassumir o exercício do respectivo cargo no intervalo das sessões da Câmara Municipal".

Temístocles Cavalcanti esposa o mesmo pensamento, no livro "O Funcionário Público e seu Regimento Jurídico", vol. 2, pág. 27.

Concluindo seus argumentos, diz Sua Excelência que discorda dos três num só ponto. Entende que o afastamento do funcionário deve ser durante todo o período do mandato eletivo, tendo em vista que não há dispositivo de lei ordinária que discipline a matéria diferentemente do que dispõe o art. 50 da Constituição segundo o qual o funcionário se afastara do cargo *durante* o prazo do mandato, sem excetuar casos de qualquer espécie.

Por proposta do Sr. 4º Secretário o processo vai à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que se manifeste sôbre a questão.

O Sr. 1º Secretário apresenta parecer favorável ao pedido de aposentadoria de Luiz Gomes de Carvalho, Chefe da Portaria.

Declara o Sr. Presidente que, ao tomar conhecimento dêsse pedido, fizera um apêlo àquele funcionário para que se mantivesse no pôsto. Reputava-o um grande servidor e lamentava o seu afastamento. Fôra, porém, obrigado a concordar com o requerente ao ser cientificado do seu precário estado de saúde.

No mesmo sentido se manifesta o Sr. 1º Secretário ao apresentar o projeto de resolução a ser submetido ao plenário.

Nos têrmos do parecer de Sua Excelência é deferido o Requerimento nº 31, de 1959, em que Edmar Lélio Vieira Faria Soares, Taquígrafo, classe "N", pede contagem de tempo de serviço, prestado à Câmara Municipal de Belo Horizonte, num total de 727 dias.

O Sr. 3º Secretário, como Presidente da Comissão de Promoções, comunica que as vantagens decorrentes da aposentadoria de Manoel Rabelo, Porteiro, classe "N", por obedecerem tôdas ao critério de antiguidade, cabem aos seguintes funcionários: Djalma Pereira Madruga, de Ajudante de Porteiro, classe "M", a Porteiro, classe "N", na vaga acima referida; Cesar Marins, Auxiliar de Portaria, classe "K", a Ajudante de Porteiro, classe "M", na vaga aberta com a promoção de Djalma Pereira Madruga; e Deocleciano de Araújo Silva, Auxiliar de Portaria, classe "J", à classe "K", da mesma carreira, na vaga anterior.

De acôrdo com os pareceres do Sr. 3º Secretário, são deferidos os seguintes Requerimentos: Nº 62, de 1959, de Ily Rodrigues Alves, Oficial Legislativo, classe "M", solicitando licença nos têrmos do art. 107, da Lei número 1.711-52; e Nº 66, de 1959, do Philadelpho Seal, Redator, pedindo 6 meses de licença especial.

Ao tomar conhecimento de ofício do Presidente do DASP comunicando que o Assessor Legislativo João Manoel da Rocha Matos fôra contemplado pelo Ponto IV, com uma bolsa de estudos na América do Norte, resolve a Comissão autorizar o afastamento do mesmo funcionário, assegurado o pagamento de sua passagem de ida e volta, bem como dos seus vencimentos.

São deferidos, nos têrmos dos pareceres do Sr. 4º Secretário, os seguintes Requerimentos:

Nº 64, de 1959, de Helena Collin, Arquivologista PL-7, solicitando seja considerado como de efetivo exercício, nos têrmos do Decreto nº 16.300, de 1923, as faltas ocorridas no período de 15 a 19 de abril do corrente ano; e nº 30, de 1959, em que Abedenego de Souza Lino, Motorista Auxiliar, solicita sua transferência para o cargo inicial da carreira de Auxiliar de Portaria, classe "J".

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra os trabalhos, lavrando eu, Luiz Nabuco, Diretor Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

SENADO FEDERAL

MESA

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).

Vice-Presidente — Senador Filinto Muller.

1.º Secretário — Senador Cunha Mello.

2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.

3.º Secretário — Senador Gilberto Marinho.

4.º Secretário — Senador Novaes Filho.

1.º Suplente — Senador Mathias Olympio.

2.º Suplente — Senador Heribaldo Vieira.

Comissão Diretora

Filinto Muller — Presidente.
Cunha Mello.
Freitas Cavalcanti.
Gilberto Marinho.
Novaes Filho.
Mathias Olympio.
Heribaldo Vieira.
Secretário — Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

Líder — Lameira Bittencourt.
Vice-Líderes:
Victorino Freire.
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade.

DA MINORIA

Líder — João Villasbôas.
Vice-Líder — Rui Palmeira.

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Líder — Lameira Bittencourt.
Vice-Líderes:
Victorino Freire.
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder — Argemiro de Figueiredo.
Vice-Líderes:
Vivaldo Lima.
Saulo Ramos.
Barros Carvalho.

DA UNIÃO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder — João Villasbôas.
Vice-Líder — Rui Palmeira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder — Otávio Mangabeira.
Vice-Líder — Novaes Filho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder — Attilio Vivacqua.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder — Jorge Maynard.

Comissões Permanentes

Comissão de Finanças

Gaspar Velloso — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Ari Vianna.
Francisco Gallotti.
Victorino Freire.
Moura Andrade.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Fausto Cabral.
Barros Carvalho.
Daniel Krieger.
Fernandes Távora.
Irineu Bornhausen.
Fernando Corrêa.
Dix-Huit Rosado.
Mem de Sá.

SUPLENTES

PSD
1. Menezes Pimentel
2. Jefferson de Aguiar.
3. Rui Carneiro.
4. Jarbas Maranhão.
5. Iaciano de Melo.
6. Eugênio de Barros.

PTB
1. Leônidas Melo.
2. Caiado de Castro.
3. Arlindo Rodrigues.
4. Zacarias de Assunção
5. Guido Mondim.

UDN
1. Milton Campos.
2. Padre Calazans
3. Rui Palmeira.
4. Coimbra Bueno.
5. João Arruda.

PL
Otávio Mangabeira.

Secretário — Renato de Almeida Chermont.

Auxiliar — Ernestina de Souza Menges.

Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.
Daniel Krieger — Vice-Presidente
Menezes Pimentel.
Benedito Valadares.
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Rui Palmeira.
Milton Campos.
Attilio Vivacqua

Suplentes:

PSD:
1. Gaspar Veloso.
2. Jarbas Maranhão.
3. Francisco Gallotti
4. Ari Vianna.

PTB:
1. Mourão Vieira.
2 Barros Carvalho.
3. Caiado de Castro.
1. Afonso Arinos.

UDN:
2. João Arruda.
3 João Villasboas.

Secretária — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva — Oficial Legislativo

Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30

Comissão de Economia

Ary Vianna — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presidente.
Lino de Mattos.
Lima Teixeira.
Aló Guimarães.
Taciano de Mello
Leônidas de Mello.
Guido Mondim.
Joaquim Parente.

Suplentes:

PSD:
1. Eugênio Barros.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Moura Andrade.

PTB:
1. Argemiro de Figueiredo.
2. Fausto Cabral.
3. Souza Naves.

PTB:
1. Lourival Fontes.

UDN:
1. Reginaldo Fernandes.
2. Fernando Corrêa.

Secretária — Romilda Duarte — Oficial Legislativo classe N.

Reuniões às quintas-feiras às 15,30 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Rui Carneiro — Vice-Presidente.
Caiado de Castro.
João Arruda
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Souza Naves.
Lino de Matos
Irineu Bornhausen.

Suplentes:

PSD
1. Ari Viana.
2. Francisco Gallotti.
3. Sebastião Archer.

PTB:
1. Lourival Fontes.
2. Vivaldo Lima.
3. Miguel Couto.

UDN:
1. Dix-Huit Rosado.
2 Padre Calazans.

Secretária — Eulalia C. de Sá.

Reuniões — Quartas-feiras às 16,30 horas.

Comissão de Redação

1. Mourão Vieira — Presidente.
2. Sebastião Archer — Vice-Presidente.
3. Afonso Arinos.
4. Ary Vianna.
5 Padre Calazans.

Suplentes:

PSD
1 Menezes Pimentel.
2 Rui Carneiro.

UDN:
1. Daniel Krieger.
2 Joaquim Parente.

Secretária — Cecilia de Rezende Martins.

Reuniões — Têrças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Afonso Arinos — Presidente.
Benedito Valadares — Vice-Presidente.
Gaspar Velloso.
Moura Andrade.
Lourival Fontes
Miguel Couto.
Vivaldo Lima.
Rui Palmeira.
Mem de Sá.

Suplentes:

PSD:
1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Paulo Fernandes.

PTB:
1. Lima Guimarães.
2. Argemiro de Figueiredo.
3. Mourão Vieira.

UDN:
1. Milton Campos.
2. João Villasboas.

PL
Otávio Mangabeira.

Secretário — João Batista Castejon Branco — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16,30 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Daniel Krieger — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
Ary Vianna
Caiado de Castro.
Arlindo Rodrigues.
Joaquim Parente.
Mem de Sá.

SUPLENTES

PSD:
1. Rui Carneiro.
2. Moura Andrade.

PTB:
1. Leônidas Melo.
2. Zacarias de Assunção.

UDN:
1. Coimbra Bueno.
2. Padre Calazans.

PL:
Otávio Mangabeira.

Secretária — Lia da Cunha Fortuna — Oficial Legislativo.

Reunião — Sextas-feiras, às 1 horas

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.
Padre Calazans — Vice-Presidente
Jarbas Maranhão.
Paulo Fernandes.
Saulo Ramos.
Reginaldo Fernandes
Mem de Sá.

Suplentes:

PSD:
1. Moura Andrade.
2. Sebastião Archer.

PTB:
1 Lima Teixeira.
2. Leônidas Melo.

UDN:

1. Afonso Arinos.
2. Milton Campos.

PL

Otávio Mangabeira.

Secretária — Diva Gallotti — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Jefferson de Aguiar — Presidente
Caiado de Castro — Vice-Presidente
Jarbas Maranhão.
Jorge Maynard.
Fernando Corrêa.
Pedro Ludovico.
Zacharias de Assumpção.

Suplentes:

PSD:

1. Francisco Gallotti.
2. Rui Carneiro
3. Taciano de Melo.

PTB

1. Saulo Ramos.
2. Lima Teixeira.

UDN:

1. Fernandes Távora.

Secretária — Maria Cherubina Costa.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente
Alô Guimarães — Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Miguel Couto.
Fernando Corrêa da Costa.

Suplentes:

PSD:

1. Taciano de Melo.
2. Eugênio Barros.

PTB:

1. Vivaldo Lima.

UDN:

1. Fernandes Távora.
2. Dix-Huit Rosado

Secretária — Alva Lirio Rodrigues — Oficial Legislativo

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Francisco Gallotti — Presidente.
Souza Naves — Vice-Presidente.
Eugênio Barros.
Coimbra Bueno
Taciano de Melo

Suplentes:

PSD:

1. Ari Viana.
2. Vitorino Freire
3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Fausto Cabral.

UDN:

1. Joaquim Parente.

Secretaria — Isnard Sarres de Albuquerque Melo — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
Cunha Mello — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Attilio Vivacqua.
Secretário — José da Silva Lisbôa

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1. Benedito Valadares — Presidente.
2. Jorge Maynard — Vice-Presidente.
3. Attilio Vivacqua.
4. Lima Teixeira.
5. Rui Palmeira

Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudos dos Problemas da Sêca no Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente
Ruy Carneiro — Vice-Presidente
Jorge Maynard — Relator.
Arlindo Rodrigues.
Francisco Gallotti.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação

Lima Teixeira — *Presidente*
Fernandes Távora — Vice-Presidente
Gaspar Veloso.
Mourão Vieira
Francisco Gallotti.
Gilberto Marinho (1).
Attilio Vivacqua
Guido Mondin (2).

1) Substituido temporàriamente pelo Sr Taciano de Mello.
2) Substituido temporàriamente pelo Sr Bandeira Vaughan.

Secretário. José Geraldo da Cunha

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário

João Villasboas.
Mem de Sá
Menezes Pimentel
Argemiro de Figueiredo.
Lameira Bittencourt.

Comissão Especial de Reforma da Constituição n. 1, de 1958

Gilberto Marinho.
Benedito Valladares.
Gaspar Velloso.
Publio de Mello.
Abelardo Jurema.
Cunha Mello
Argemiro de Figueiredo.
Lourival Fontes
Lima Guimarães
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
João Villasboas.
Attilio Vivacqua.
Novais Filho.
Jorge Maynard.

Comissão de Estudos do Projeto destinado ao Senado Federal em Brasília

Cunha Mello — Presidente.
Francisco Gallotti — Vice-Presidente.
Coimbra Bueno.
Mourão Vieira.
Jorge Maynard.
Isaack Brown — Consultor Técnico

Secretária: Alva Lirio Rodrigues

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Mudança da Capital

Coimbra Bueno.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
Secretário: Sebastião Veiga.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sôbre o Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959 que dispõe sôbre a organização Político Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente
Milton Campos — Vice-Presidente
Menezes Pimentel.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro (2).
Gaspar Veloso.
Taciano de Mello.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães
Argemiro de Figueiredo (1).
Vivaldo Lima
Daniel Krieger.
Rui Palmeira
Affonso Arinos
Attilio Vivacqua.

(1) Substituido temporàriamente pelo Sr. Caiado de Castro.
(2) Substituido temporàriamente pelo Sr. Eugênio de Barros.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sôbre o Projeto de Emenda Constitucional n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, sôbre a transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente
Menezes Pimentel.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar
Rui Carneiro (2).
Gaspar Veloso
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes
Lima Guimarães.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Affonso Arinos.
Attilio Vivacqua.
Argemiro de Figueiredo (1).

(1) Substituido temporàriamente pelo Sr. Caiado de Castro.
(2) Substituido temporàriamente pelo Sr. Eugênio de Barros.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

ATA DA 46.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 16 DE JUNHO DE 1959

PRESIDÊNCIA DOS SRS. FELINTO MÜLLER E GILBERTO MARINHO

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira. — Cunha Mello — Vivaldo Lima. — Victorino Freire — Sebastião Archer. — Eugênio de Barros. — Mendonça Clark. — João Mendes. — Joaquim Parente. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Menezes Pimentel. — Sérgio Marinho. — Reginaldo Fernandes. — Dix-Huit Rosado. — João Arruda. — Ruy Carneiro. — Jarbas Maranhão. — Freitas Cavalcanti. — Rui Palmeira. — Silvestre Péricles. — Lourival Fontes. — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira. — Ovídio Teixeira. — Otávio Mangabeira. — Attilio Vivacqua. — Ary Vianna. — Jefferson de Aguiar. — Paulo Fernandes. — Arlindo Rodrigues. — Miguel Couto. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Afonso Arinos. — Benedito Valadares. — Lima Guimarães. — Milton Campos. — Moura Andrade. — Lino de Mattos. — Benedito Calazans. — Coimbra Bueno. — Taciano de Mello. — João Villasbôas. — Filinto Müller. — Fernando Corrêa. — Alô Guimarães. — Gaspar Velloso. — Souza Naves. — Francisco Gallotti. — Saulo Ramos. — Brasilio Celestino. — Daniel Krieger. — Mem de Sa. — Guido Mondin. (54).

O SR. PRESIDENTE:

— A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Senhores Senadores.

Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Jorge Maynard, servindo de 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte

Expediente

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República números 80, 81, 82 e 83 restituindo autógrafos dos seguintes Projetos de Lei da Câmara; já sancionados:

— Nº 11, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 20.000.000,00, destinado à reconstrução da barragem do Batatan, em São Luis, Estado do Maranhão;

— Nº 17, de 1959, que abre, ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados e Senado Federal, os créditos especiais de Cr$ 44.000.000,00 e Cr$ 21.080.080,50, respectivamente, para pagamento de ajuda de custo, abono, diferença de vencimentos e gratificação adicional;

— Nº 222, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 15 000,00, para atender despesas com as novas instalações do Colégio Pedro II — Internato;

— Nº 195, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 3.000 000,00 como auxílio ao Teatro Brasileiro de Comédia (T.B.C.).

— Nº 86, restituindo autógrafos de dispositivos vetados da Lei nº 3 520, de 30 de dezembro de 1958, e mantidos pelo Congresso Nacional.

— Nº 84 e 85, acusando o recebimento, respectivamente, das de números CN 30, e CN 31, de 27 de maio findo, do Congresso Nacional.

AVISOS — Do Sr. Ministro da Fazenda como seguem:

Aviso n.º 183

Senhor 1.º Secretário:

Em referência ao Ofício nº 203, de 25 de maio findo, com o qual V. Ex.ª transmitiu o teor do Requerimento n.º 110, de 1959, em que o Sr. Senador Lino de Mattos solicita informações pertinentes a admissão de Tesoureiros Auxiliares e Conferentes para a Recebedoria do Distrito Federal e Casa da Moeda, respectivamente, tenho a honra de encaminhar a V. Ex.ª cópia dos esclarecimentos prestados a respeito pelo Serviço do Pessoal, adotados pela Direção Geral da Fazenda Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — *Paes de Almeida.*

O Senador Lino de Mattos solicita informações quanto aos motivos excepcionais que determinaram as nomeações de Tesoureiros auxiliares para a Recebedoria do Distrito Federal e Conferentes da Casa da Moe-

da, publicadas no "Diário Oficial" de 12 de maio de 1959.

2. Inicialmente, cumpre esclarecer que o Decreto n. [illegible], de 30 de março de 1959, prorrogou a vigência do Decreto n. 43.716, de 19 de maio de 1958 e deu nova redação ao artigo 3.º do mencionado Decreto possibilitando nomeações em Serviços julgados essenciais ou inadiáveis.

3. As citadas nomeações foram feitas para preenchimento de vagas decorrentes de aposentadoria, a fim de não sofrer solução de continuidade o serviço das repartições, notadamente a Recebedoria Federal no Distrito Federal que, entre outros, tem o encargo da arrecadação do impôsto de renda.

4. Finalmente, os nomeados são beneficiários da Lei n. 3.205, de 15 de julho de 1957 — D. O. de 16-7, que em seu art. 3.º dispõe:

"Os Tesoureiros-Auxiliares, Conferentes, Conferentes de Valores interinos, substitutos, que a 28 de outubro de 1954 se encontravam exercendo os respectivos cargos, serão aproveitados nas vagas que vierem a ocorrer ou se criarem, após a vigência da presente lei, nos respectivos Setores, respeitado o critério da antiguidade".

À consideração superior.

S. M. V. do S. O. A., 2-6-59 — (as) Maria da Conceição Corrêa, Oficial Adm. cl. K do C. [illegible]

De acôrdo com o exposto na informação supra.

À consideração superior.

S. M. V. do S. O. A., 2-6-59 — (as) Argemira Corrêa, Chefe.

Com a informação de fls. 3 e verso, submeto o assunto à deliberação do Sr. Diretor.

S. O. A., 2-6-59 — (as) José Armada Abreu, Chefe Substituto.

A nova redação dada ao art. 3.º do Decreto 43.716, de 43.716, de 19 de maio de 1958, pelo de n. 45.666 de 30 de março de 1959, como salienta a informação, abre exceção ao processamento de nomeações e admissões em serviços julgados essenciais ou inadiáveis.

2. As nomeações, efetuadas em vagas decorrentes de aposentadorias visaram a assegurar a manutenção de serviços que não podem sofrer soluções de continuidade e que, data sua natureza, só podem ser cometidos a tesoureiros e conferentes, face à proibição contida no § 3.º, do artigo 7º, da Lei 1.711, de 28-10-52.

3. Vale acentuar que não houve aumento de despesa, pois as nomeações recaíram em beneficiários da Lei 3.205, de 15-7-57, que já ocupavam, na qualidade de substitutos, cargos idênticos.

4. Nestas condições e salientando, ainda, que, na forma do estabelecido na norma a, da Circular n. 5, de 8-4-59, da Secretaria da Presidência da República, coube a Sua Excelência, o Senhor Presidente da República a decisão do assunto, restitua-se o processo à consideração do Senhor Diretor Geral.

5. Antes, porém, à S. A. para providenciar, com urgência, cópias autenticadas das informações e pareceres dêste Serviço.

S. P. F., 3-6-59 — (as) Jair Borges Delzado, Diretor Substituto.

Ao Requerente.

Esta Direção Geral, considerando satisfatòriamente atendidas, pelo Serviço do Pessoal, as informações solicitadas pelo Senador Lino de Mattos (fls. 2), restitui o processo ao Gabinete do Ministro, para os devidos fins.

Direção Geral da Fazenda Nacional, em 5 de junho de 1959. (a) Raul Pontes Cotia, Diretor Geral.

Aviso n. 185 12 de junho de 1959

Senhor 1.º Secretário:

Em referência ao Ofício n. 185, de 17 de abril findo, com o qual V. Ex.ª transmitiu o teor do Requerimento n. 69, de 1959, em que o Sr Senador Lino de Mattos solicita informações sôbre a liberação de verbas incluídas no plano de economia, tenho a honra de encaminhar a V. Ex.ª cópia dos esclarecimentos prestados a respeito pela Contadoria Geral da República.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos de minha alta estima e distinta consideração. — *Paes de Almeida.*

CONTADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Assunto: Sôbre importâncias liberadas do "Plano de Economia" de 1959. — Senado Federal.

Com o requerimento de fls. 2, o Sr. Senador Lino de Matos requer sejam solicitadas ao Poder Executivo, através dêste Ministério, as seguintes informações:

1º Quais as dotações, constantes do orçamento em vigor, que incluídas no Plano de Economia foram liberadas até esta data, discriminando-se Ministério por Ministério e em cada um dêstes, Serviço por Serviço, Órgão por Órgão e Repartição por Repartição

2º Na hipótese da resposta afirmativa, informar qual o critério que determinou a liberação.

2. Em relação aos esclarecimentos solicitados, informo que pelo Decreto nº 45.363, de 29-1-59, visando a condicionar as despesas orçamentárias e extraordinárias, do exercício financeiro de 1959, ao comportamento efetivo das receitas, na conformidade do artigo 7º da Lei nº 3.487-58, foram instituídos o Fundo de Reserva, o Plano de Economia e o Sistema de Planejamento e Contrôle da Execução Orçamentária.

3. Acontece, porém, que, até a presente data, sòmente alguns órgãos da Administração Pública encaminharam a esta C.G.R. seus Planos de Economia e Fundos de Reserva, e das dotações orçamentárias nos mesmos incluídas, não tivemos conhecimento de qualquer liberação.

4. Quanto ao item nº 2, do requerimento do eminente Senador Lino de Matos, esclareço que, se porventura houver liberações de dotações orçamentárias atingidas pelos Planos de Contenção, devem elas obedecer ao que determina o art. 3º do citado Decreto nº 45.363-59, em seu item nº 1, abaixo transcrito:

I — Sempre que as condições da receita o permitirem as dotações do Fundo de Reserva poderão ser liberadas, total ou parcialmente, ou ainda mediante compensação de outros recursos orçamentários.

5. Assim informado, encaminho o presente à consideração superior.

Ao Requerente.

Aviso nº 186, de 12 de junho de 1959:

Senhor 1º Secretário:

Em referência ao Ofício nº 20, de 30 de abril último, no qual V. Exª solicita o pronunciamento dêste Ministério a respeito do Projeto de Lei nº 27, de 1958, que suspende o financiamento às lavouras cafeeiras de baixa produtividade, mal localizadas ou cultivadas e cria um financiamento especial para a sua transformação em pastagens, tenho a honra de transmitir a V. Exª cópia dos esclarecimentos prestados a respeito pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., com os quais estou de acôrdo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos de minha alta estima e distinta consideração. — *Paes de Almeida.*

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Crédito Agrícola e Industrial

Senhor Chefe do Gabinete:

Reportamo-nos ao Ofício nº 310, de 10-12-58, em que êsse Ministério solicita nos manifestemos a respeito do Projeto de Lei nº 27, de 1958, da autoria do então Senador e atual Deputado federal, Dr. Othon Mäder, o qual "suspende o financiamento as lavouras de café de baixa produtividade, mal localizadas ou mal cultivadas e cria um financiamento especial para a sua transformação em pastagens".

2. Em resposta, muito nos apraz transmitir a V. Sª, em nome do Senhor Diretor, as observações que nos foram sugeridas pelo exame da matéria.

3. Em face da situação que atualmente atravessa a cafeicultura nacional, não se pode deixar de reconhecer a conveniência de o Govêrno procurar reduzir, pelos meios ao seu alcance, as áreas cultivadas, incentivando o abandono das lavouras situadas em zonas sujeitas a geadas freqüentes e das de baixa produtividade Conservando apenas os cafezais de elevado índice de produção e fundados em regiões que apresentem fatores ecológicos favoráveis, estaremos em boas condições de enfrentar os países competidores, no mercado mundial do produto.

4. Êsse o motivo por que nos parece acertada a idéia básica do projeto de lei em causa, sustando o financiamento às lavouras cafeeiras de baixa produtividade ou má localização.

5. Alguns dos seus artigos, entretanto, merecem, a nosso ver, os reparos que a seguir expomos

6. No tocante aos incisos 1 e 2 do art. 1º, temos a impressão de que muto elevados são os tetos de 30 e 50 arrôbas por mil pés, correspondentes a 450 e 750 kg. tendo em vista as médias de produção correntes na maioria das regiões cafeeiras do País Lembramos, a propósito, que, segundo dados apresentados pelo Serviço de Estatística da Produção, as médias em kg por mil pés, no período 1952-56, nos Estados de São Paulo e Paraná, os dois maiores produtores de café, foram as que mencionamos abaixo:

Anos	S. Paulo	Paraná
1952.....	473	1.267
1953.....	424	861
1954.....	430	433
1955.....	469	357
1956.....	365	277

7. A aplicação do disposto no inciso 3 do referido artigo redundaria, por certo, na suspensão do financiamento à maioria de nossos cafezais, pois há dez ou quinze anos atrás ainda bem pouco freqüente era a fundação de lavouras com observância dos preceitos da técnica agronômica.

8. Por outro lado, em relação ao inciso 4 do mesmo artigo, não conseguimos encontrar o motivo de se promover sòmente a partir de 1962 a suspensão dos financiamento às lavouras localizadas fora das zonas de café, medida que, em nosso entender deveria viger no ano agrícola imediato ao da fixação de tais zonas, pelo Instituto Brasileiro do Café, IBC.

9. Não encontramos, por igual, justificativa para que tenham os financiamentos previstos no art. 2º, como finalidade única, a transformação dos cafezais em pastagens artificiais. Sua substituição por outras lavouras — anuais, semipermanentes ou permanentes — ou por essências florestais seria, em grande número de casos, muito mais recomendável.

10. Em face dessa circunstância, torna-se aconselhável a revisão das finalidades admitidas na aplicação dos empréstimos da espécie, e a inclusão de verbas razoáveis para manutenção da família do cafeicultor, no período em que lhe cessar a renda pelo corte da lavoura.

11. Julgamos ainda inconveniente se estendam os benefícios daquele artigo as lavouras já abandonadas, mesmo com a limitação, ali prevista, de que êsse abandono não tenha ocorrido há mais de cinco anos. Não se verifica, nesta hipótese, a cessação de lucros pelo corte dos cafezais, podendo os interessados na formação de outras lavouras ou pastagens pleitear a assistência creditícia da CREAI, que lhes será propiciada dentro das normas vigentes.

12. Cita-se, de outro passo, que o critério de classificação das lavouras de baixa produtividade, a que aludo o art. 3º, não se harmoniza com as médias de produção comuns em nosso País.

13. Difícil será, outrossim, igualar ou assemelhar prazos e garantias, na forma sugerida no art. 7º, de vez que os novos empréstimos demandarão, quase sempre, prazos médios ou longos, que, aliás, exigirão garantia hipotecária.

14. Como vemos, embora a idéia central do Projeto de Lei nº 27-58 do Senado Federal seja digna de todo o apoio, impõem-se alterações de monta no seu texto.

15. Finalmente, considerando a importância do assunto e os pontos focalizados nos tópicos acima, permitimo-nos sugerir o reexame da matéria por Grupo de Trabalho, com a finalidade de elaborar substitutivo ou mesmo novo projeto de lei, do qual pensamos devem participar representantes dos Ministérios da Fazenda e Agricultura, Instituto Brasileiro do Café, Comissão Executiva de Assistência à Cafeicultura (CEAC), Confederação Rural Brasileira, Secretarias de Agricultura dos principais Estados produtores e, bem assim, do Banco do Brasil S. A. e Banco do Estado de São Paulo S. A., por suas Carteiras especializadas.

16. Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Sª os protestos de nossa estima e aprêço.

CB, JPT.

Banco do Brasil S. A. — (a) *Lauro de Araujo Simões*, Chefe do Gabinete do Diretor.

A Sua Senhoria o Senhor Doutor Iberê Gilson, digníssimo Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda.

Confere com a cópia constante de fls. 5-8 do Processo S.C. 111.255-59. — G.M.F. — Mecanografia, 4-6-1959. — *Evilásio Alves Maia.* Auxiliar.

Está conforme: Gabinete do Ministro da Fazenda, 4-6-1959. — *Olaro José Monteiro*, Chefe da Mecanografia.

Junte-se ao Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1958.

Aviso n.º 187 — 12 de junho 1959

Senhor 1.º Secretário:

Em referência ao Ofício n.º 218, de 27 de maio findo, com o qual V. Exª transmitiu o teor do Requerimento n.º 112, de 1959, em que o Sr. Senador Lino de Mattos solicita informações sôbre o processo n.º 9.533-54 de interêsse de Trajano Pereira Leite, tenho a honra de encaminhar a V. Exª cópa dos esclarecimentos a respeito pela Diretoria da Despesa Pública.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — *Paes de Almeida.*

Ao Sr. Chefe do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Com referência ao requerimento n.º 112, de 1959, apresentado pelo Eminente Senador Lino de Matos ao Senado Federal (cópia de fls. 2), a que se reporta o superior despacho de 2 de junho corrente (fls. 3), cumpre-me esclarecer que o funcionário do M. V. O. P. Trajano Pereira Leite, aposentado por decreto de 26-9 de 1950 (D. O. 29), conforme processo número 225.787-51, que deu entrada nesta Diretoria em 31-10-51, fôra incluído em fôlha de abono provisório, com efeito retroativo a 29-9-50.

Expedido o título de inatividade, em 14 de novembro do mesmo ano de 1951 fôra a concessão registrada pelo Egrégio Tribunal de Contas, ainda em 1951 (21-12) sendo determinado o arquivamento do processo que se encontrava findo.

Posteriormente, com a superveniência de benefícios outorgados por novas leis, o processo inicial foi anexado a outros requerimentos feitos pelo ina-

tivo: n.º 43.856, de 1953, relativo à Lei n.º 1.280, de 1952, ultimado com o ofício n.º 22.056, de 21-12 de 1953, à D.F. em São Paulo; processo n.º 143.871-54, pedido de pagamento de atrazados, referentes ao período de 14-11-50 a 31-12-52 (melhoria da Lei anterior); processo n.º 185.856-55, sôbre alteração de gratificação adicional, por tempo de serviço; e mais benefícios decorrentes das Leis ns. 2.622, de 1955; 2.745, de 1956; Resolução n.º 12, de 1958, do Senado Federal, estando, por fim, o título de inatividade perfeitamente atualizado, segundo se infere da informação prestada pela Seção de Inativos.

Quanto ao retardamento do pagamento de atrazados a que tem direito o inativo Trajano Pereira Leite, escapa à alçada desta Diretoria qualquer providência, uma vez que a liquidação do processo respectivo está pendente da abertura de crédito especial para atender às despesas de "Exercícios Findos", cujo projeto se encontra em tramitação no Congresso Nacional.

Assim esclarecido o assunto, submeto à consideração superior.

Ao Requerente.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Sôbre a mesa requerimento do nobre Senador Lino de Mattos.

É lido e deferido o seguinte

Requerimento n. 172, de 1959

Sr. Presidente.

Nos têrmos regimentais requeiro sejam solicitadas do Senhor Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos, por intermédio do Senhor Presidente da República, as seguintes informações:

1.º. Quantos processos se encontram aguardando o pronunciamento da Comissão de Acumulação de Cargos?

2.º. É verdade que na referida Comissão se encontram processos que ali deram entrada há mais de vinte meses?

3.º. Sendo positiva a resposta ao item 2.º, relacionar os processos que se encontram nas aludidas condições, e dizer dos motivos porque ainda não foram julgados.

Justificação

Temos em nosso poder documento comprovando que na Comissão de Acumulação de Cargos se encontram processos aguardando o seu pronunciamento há mais de vinte meses, prejudicando sobremaneira as partes interessadas. Por isso aguardamos a resposta do Sr. Presidente da citada Comissão para voltarmos ao assunto.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1959. — *Lino de Mattos.*

O SR. PRESIDENTE:

Comunico aos Senhores Senadores que o Sr. Ministro da Marinha virá hoje a esta Casa, às quinze horas e meia, a fim de agradecer as manifestações de aprêço prestadas à Marinha Nacional, na data da Batalha do Riachuelo.

A primeira parte do expediente de hoje, nos têrmos da deliberação do Plenário é de homenagem à memória dos grandes brasileiros Nereu Ramos, ex-Presidente do Senado da República, ao qual honrou com sua atuação, Jorge Lacerda e Leoberto Leal.

Tem a palavra o nobre Senador Francisco Gallotti.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

(*Não foi revisto pelo orador*) Senhor Presidente, Senhores Senadores: a 15 de junho de 1958, o Estado de Santa Catarina, enluta-se chorava a morte de um grupo de seus filhos, destacando-se entre êles três grandes vultos na vida pública e política da terra barriga-verde. Pavoroso desastre de aviação — sabem o Senado e a Nação — roubou a vida do governante catarinense Jorge Lacerda, filiado ao Partido de Representação Popular e elevado à curul governamental pelo poderio eleitoral da União Democrática Nacional e outros partidos a ela aliados. Estava o jovem político em pleno govêrno do Estado, que não lhe servira de berço, mas ao qual vinha prestando reais serviços, quando a morte o levou para a mansão eterna.

No mesmo avião encontrava-se Leoberto Leal, filho de meu município natal, amigo de infância, embora muito mais jovem. Revelou-se, posteriormente, pela capacidade e pelo patriotismo, pela atividade, honestidade, e enorme desejo de bem servir à terra catarinense, um dos homens, pode-se dizer, de maior prestígio e futuro no meu Estado do ponto de vista político.

Leoberto Leal, cujo nome consubstancia a lealdade com que sempre agiu nas hostes partidárias, encontrando-se em Florianópolis, resolveu vir ao Rio de Janeiro a fim de, no dia seguinte, retornar a Santa Catarina em companhia do Sr. Presidente da República. A morte, entretanto, ceifou-lhe a vida.

Sr. Presidente, nobres Colegas: outro eminente catarinense encontrava-se naquele fatídico avião; e tantos eram os seus méritos que já não pertencia apenas ao seu Estado, mas a tôda a Nação. Fôra Deputado Estadual, Interventor do Estado, Governador, Deputado Federal em várias legislaturas, Senador, Vice-Presidente da República, e embora por curto prazo, Presidente da República. Essa figura catarinense, que tanto se destacou no âmbito nacional e presidiu esta Casa, como o sabemos e a História registrou, com brilhantismo e austeridade, foi Nereu Ramos, que sempre mereceu, de todos nós, o maior respeito. Dizer-lhe o nome, embora seja redundância, é necessário.

Um ano faz hoje que a morte ceifou a vida dêsses ilustres brasileiros. Êsse o motivo de nosso requerimento dedicando a primeira parte do Expediente ao preito de profundo respeito e grande saudade à memória de todos êles, e em especial, daquele que, por tanto tempo, orientou os trabalhos do Senado da República.

A Nereu Ramos que, estou certo, ta[illegible] faz [illegible]sil, a nossa profunda, a nossa sentida, a nossa respeitosa homenagem.

Comovidíssimo, Sr. Presidente, porque tinha no grande Chefe meu guia e orientador, a quem nunca falhei, nem por pensamento, termino êste modesto discurso, porque a emoção não me permite continuar. Outros Senhores Senadores melhor dirão da insubstituível figura de Nereu Ramos. Que Deus o tenha em seu seio e que êle, ajude-nos a melhor cumprir nosso dever, bem representar nosso povo e a trabalhar pela grandeza do Brasil (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Brazílio Celestino.

O SR. BRAZÍLIO CELESTINO:

(*Lê o seguinte discurso*) Sr. Presidente, Senhores Senadores: Há, exatamente um ano, num fim de tarde do sombrio inverno paranaense, ocorria, nas proximidades da cidade de Curitiba, um dos mais trágicos acidentes aéreos já verificados na história da aviação nacional.

Dentre as várias e preciosas vidas humanas brutalmente ceifadas naquela tremenda catástrofe, contavam-se, para ainda mais ferir a nossa sensibilidade, três das mais expressivas figuras do cenário político desta Nação: o senhor Senador Nereu Ramos, o senhor Deputado Leoberto Leal e o senhor Governador do Estado de Santa Catarina, dr. Jorge Lacerda.

Tão profundo e tão brutal foi o golpe que o destino vibrou, de maneira inexorável, na vida pública do meu pequeno Estado, como na de todo o Brasil, que muitos anos decorrerão ainda sem que nós, brasileiros, possamos devidamente avaliar a extensão e a irreparabilidade daquela tragédia.

A totalidade do povo catarinense, no dia de hoje, reverencia, cheio de respeito e de saudade, a memória de seus três grandes filhos.

A homenagem que esta alta Casa Legislativa presta à memória dêsses eminentes homens públicos é das mais justas e merecidas.

Não preciso recordar, senhor Presidente, o que foram e o que representaram os senhores Nereu Ramos, Leoberto Leal e Jorge Lacerda na vida pública do Estado de Santa Catarina e do Brasil.

O Senhor Nereu Ramos foi um símbolo de austeridade, quer nas suas atividades políticas, exercidas desde a mais tenra mocidade até ao término de sua vida, quer na sua vida particular, modesta, e simples.

Tôda a minha geração, senhor Presidente, habituou-se a vêr no Senador Nereu Ramos uma dessas impressionantes figuras de homem público, grave, sério, voluntarioso, intransigente nos seus princípios morais, reto nas suas opiniões pouíticas, — um homem do qual se podia divergir, e se divergia com freqüência, mas cuja conduta como político e como administrador infundia sempre o mais alto respeito.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exª um aparte?

O SR. BRAZÍLIO CELESTINO — Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Tive a felicidade de conhecer Nereu Ramos ainda moço — em 1929 se não me engano — quando, em companhia de Assis Brasil, pregava, numa caravana democrática, os princípios da verdadeira democracia, com os quais sonhava. Apreciei-lhe, então as qualidades proclamadas por V. Exª. No curso dos anos, num contacto mais íntimo com êsse grande cidadão, compreendi ser êle uma das altas figuras da política nacional. Hoje, já do outro lado da vida, guardo ainda intenso pesar pelo seu desaparecimento e expresso minha profunda saudade.

O SR. BRAZÍLIO CELESTINO — Agradeço o honroso aparte do nobre Senador, que coincide com o pensamento que estou expressando.

Até mesmo no momento mais crítico por que passaram as instituições democráticas dêste país, quando os acontecimentos políticos lhe impuzeram um comportamento que nós, os seus adversários, jamais poderíamos aplaudir, soube o senador Nereu Ramos, sob o império das circunstâncias dar a sua conduta um teôr de dignidade.

Tôda a sua vida, senhor Presidente foi devotada ao serviço da Pátria.

Duas vezes constituinte, em 1933 e em 1946, o seu pensamento político e a sua cultura jurídica deixaram marcas inconfundíveis nos anais do Congresso da Nação.

Líder da maioria na Câmara dos Senhores Deputados, revelou, no alto pôsto que lhe confiaram os seus correligionários, excepcionais qualidades de comando, virtudes que, aliadas ao seu forte caráter, credenciaram-no mais tarde, por expressiva confiança da maioria daquela Casa do Parlamento da República, ao exercício, por tôda uma legislatura, da sua Presidência.

Creio, senhor Presidente, que foi nêsse honroso pôsto que o senhor Nereu Ramos revelou tôda a grandeza de sua vigorosa personalidade, conquistando o respeito e a admiração de todo o país, pela firmeza, pela isenção, pela dignidade de sua conduta, nobilitando e engrandecendo as gloriosas tradições do Poder Legislativo da Nação.

O Senado da República, onde se fizeram ouvir os mais proeminentes homens públicos do Brasil, presta, neste instante, à memória do seu grande ex-Presidente, a homenagem do seu respeito, do seu reconhecimento, e da sua saudade.

A ela se associa a bancada da União Democrática Nacional, segura de que homenageia a memória de um grande patriota, de um grande brasileiro.

Senhor Presidente, — Foi o deputado Leoberto Leal um dos meus mais íntimos amigos desde os bancos acadêmicos, na velha Faculdade de Direito da Rua do Catete. Juntos nos diplomamos, e juntos iniciamos as nossas atividades profissionais em Santa Catarina, há pouco mais de vinte anos.

Jorial, coração generoso, sempre afeito às boas e nobres causas, impressionava pelo seu dinamismo, pela sua atividade.

Muito jovem, ainda, foi chamado a prestar serviço à administração pública do meu Estado, ao tempo da Interventoria do senhor Nereu Ramos, como consultor jurídico da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação, Obras Públicas e Agricultura.

Secretário da Agricultura no govêrno do dr. Aderbal Ramos da Silva, inteligente, culto, estudioso, conquistou a confiança dos seus correligionários do Partido Social Democrático, que lhe outorgaram o mandato de Deputado Federal em Outubro de 1950, reelegendo-o na legislatura seguinte.

Sub-líder da maioria naquela Casa do Parlamento, mostrou-se sempre comunicativo, tolerante e compreensivo.

Era, senhor Presidente, proverbial a sua afabilidade.

Não creio que tivesse o Deputado Leoberto Leal feito um só desafeto um só inimigo no curso da sua rápida, mas trepidante atividade política, bastando essa afirmativa para comprovar a delicadeza de sua alma a superioridade do seu espírito, a generosidade do seu coração.

Custa-me a falar, senhor Presidente, do jóvem e saudoso Governador de Santa Catarina, dr. Jorge Lacerda.

Sei que não exagero ao afirmar que nêle perdeu o Brasil uma das suas mais lúcidas inteligências, e um dos seus mais dignos homens públicos.

Jorge Lacerda, meu condiscípulo no Ginásio Catarinense, foi mais do que um amigo: foi quase um irmão.

Estudante de Medicina na Universidade do Paraná, cheio do mais puro idealismo, aderiu a doutrina da extinta Ação Integralista Brasileira, tornando-se extremamente admirado pelos seus notáveis recursos oratórios, pelo seu estilo elegante de linguagem, e pela fôrça de sua dialética.

Vindo, mais tarde, para a Capital da República, devotou-se inteiramente às atividades literárias, madrugando na imprensa, onde se destacou, dirigindo o Suplemento Literário do jornal "A Manhã", ao mesmo tempo em que exercia o cargo de Oficial de Gabinete do ex-Ministro da Justiça, dr. Auroaído Mesquita da Costa, na Presidência do honrado General Eurico Gaspar Dutra.

Devo dizer, senhor Presidente, que Jorge Lacerda não se serviu da imprensa para divulgar a sua imensa cultura própria, mas para amparar e revelar ao mundo intelectual da capital do país tôdas as vocações literárias que descobria no círculo de suas relações.

Êle foi, mais do que tudo, em sua curta existência, um homem de imprensa.

Ao contrário do que sucede com a maioria dos homens públicos, não passou êle pelos diversos degráus que conduzem o político às posições mais eminentes.

Da redação de um jornal literário passou diretamente para o Parlamento da República.

Duas vezes eleito Deputado Federal na legenda da União Democrática Nacional, a sua passagem pelo Palácio Tiradentes, como represen-

tante do meu Estado, foi assinalada pelos relevantes serviços prestados à coletividade catarinense.

Era um amigo sincero dos humildes, dos trabalhadores das cidades e dos campos, e êstes, sempre retribuíram as atenções do vigilante defensor de seus interêsses, pagando com os seus votos, os benefícios que dêle recebiam.

Em 3 de Outubro de 1955, numa coligação partidária composta pela União Democrática Nacional, Partido Democrata Cristão, Partido Social Progressista, Partido de Representação Popular, Partido Libertador e Partido Trabalhista Nacional, o povo catarinense elegeu-o seu Governador, num dos mais limpos e escorreitos prélios eleitorais travados no meu Estado.

Sucedia êle ao Governador Irineu Bornhausen, titular da cadeira que modestamente ocupo, neste instante, nesta alta Casa Legislativa da Nação, e que foi um dos mais capazes administradores que já teve o Estado de Santa Catarina.

Fui, senhor Presidente, o seu primeiro Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Justiça.

Na convivência diária com o jovem Governador cresceram a minha estima e a minha admiração por êle.

Chamavam-no os seus adversários de poeta, de sonhador.

Sim, senhor Presidente, êle realmente pairou sempre acima das pequeninas coisas da vida.

Sonhava engrandecer Santa Catarina. Sonhava realizar a felicidade do seu grande povo. Sonhava em dar um pouco de alegria aos pequenos, aos simples, aos humildes.

E porque assim sonhava, senhor Presidente, jamais abandonava o seu gabinete de trabalho antes de clarear o dia, cuidando dos problemas da administração, com probidade, com zêlo, com dedicação.

No curto espaço de tempo em que governou o Estado de Santa Catarina, promoveu uma série de empreendimentos do mais alto interêsse público, iniciando e concluindo prédios escolares, construindo e melhorando estradas de rodagem, incentivando a indústria, atualizando a legislação fiscal, melhorando os vencimentos de todos os servidores públicos, inclusive da magistratura, e pondo em execução as primeiras medidas para o aumento do potencial elétrico do Estado, que pretendia quadruplicar ao término do seu mandato de Governador.

Foi sobretudo à instrução e à saúde pública que devotou a sua maior atenção.

Orgulhava-se da posição privilegiada que Santa Catarina desfruta no setor educacional, prova incontestável de que todos os seus governantes zelaram pela instrução popular, e sonhava ampliá-la dotando o Estado com uma Universidade.

Só o que êle fêz, bastaria para consagrá-lo no respeito e no reconhecimento do povo catarinense.

Morreu como êle desejaria ter morrido: nas alturas, servindo o seu povo, a sua terra, a sua gente. (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos.

O SR. SAULO RAMOS:

(*Lê o seguinte discurso*) Sr. Presidente: Há precisamente um ano o povo brasileiro foi sacudido pela surprêsa e violência dum acontecimento, contundente e esmagador que arrebatou a vida de três ilustres homens públicos de Santa Catarina: Nereu Ramos, Jorge Lacerda e Leoberto Leal.

A violência do inesperado ainda nos faz vacilar e ter a impressão do convívio e da ação política dêsses três homens públicos, principalmente no meu Estado, onde Nereu Ramos sobressaiu pela sua atuação marcante de feitos e fatos que o notabilizaram como a maior expressão política, de todos os tempos, impondo-se e impressionando, como catarinense, no cenário da política nacional. Para quem conviveu com Nereu Ramos, na observação de todos os dias ou o conheceu na trajetória de sua vida privada ou pública sente que êle nasceu com a predestinação dos grandes vultos!

Homem de tradição e respeitabilidade soube ser honrado e dignificado em todos instantes de sua vida exemplar e austera.

Desde jovem demonstrou firmeza de caráter e atitudes definidas de homem forte, digno, altivo e austero!

Com indomável fôrça de contade, com inteligência lúcida e equilibrada, venceu profissionalmente, como cultor da ciência jurídica, para morrer grande magistrado e estadista da República!

Como político e homem público conquistou, passo a passo, degrau por degrau, todos os postos políticos, legislativos e executivos de seu estado natal para avultar, sobresair e influir no cenário e na destinação histórica de sua própria pátria, ocupando a Presidência da República em momento culminante da vida nacional, com a grande responsabilidade de fiador do regime.

Possuia o grave senso da ordem, amava o princípio da autoridade e tinha como poucos o dom do comando e a coragem de atitudes cívicas legitimadas pelo direito, pela razão e pela coerência que muitas vezes o faziam incompreendido, criticado, sem que recuasse ou modificasse de orientação, atitude tão sua e imprópria dos que não sendo capazes, se fazem dúbios e insinceros, na arte condenável de buscar posições fáceis ou de falso mando.

Lutou com armas próprias, do talento, do equilíbrio, da austeridade e dignidade pessoal e cívica, obrigando no cumprimento de seus deveres, os adversários ou competidores ao bom combate.

Sabia suportar reveses, vencer e ser o vencedor.

Para subir ou ter ascenção política, nunca atropelou companheiros, nem preteriu qualquer um deles, com açodamento, tão habitual dos arrivistas de todos os matizes principalmente nesse limiar de transformação sócio-econômicas em que os padrões morais da política brasileira, tão exaltados na monarquia e nos primórdios da república estão ameaçando ferir ou macular a própria estrutura moral, política e social da democracia brasileira.

De Nereu Ramos se poderia divergir no campo doutrinário ou nas atitudes políticas, mas nunca se lhe poderia opôs restrições à honradez pessoal ou à sinceridade rude dos seus gestos.

Senhor Presidente os outros dois políticos catarinenses também vitimados, Governador Jorge Lacerda e Deputado Leoberto Leal, eram duas expressões políticas da minha geração, que vinham conquistando suas posições através prélios eleitorais à altura da educação política do povo catarinense, sem aventuras ou improvisações, sem tutelas ou atitudes ambíguas, mas tão sòmente pela inteligência, pela cultura e pelo reconhecimento amor à terra natal.

De Jorge Lacerda e Leoberto Leal muito se podia e se devia esperar pelo ardor e sinceridade com que perseguiam os seus ideais políticos, que outros não eram senão os da grandeza e prosperidade do seu Estado e do bem estar e felicidade do seu povo.

Com justa razão, pois, Senhor Presidente, ainda sentindo o impacto daquele trágico acontecimento que enlutou o Estado e a Nação, venho como líder de bancada, em Nome do Partido Trabalhista Brasileiro e no meu próprio, associar-me às justas homenagens que nesta Casa são prestadas àqueles pranteados políticos: Nereu Ramos, Jorge Lacerda e Leoberto Leal. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Attílio Vivacqua.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, há precisamente um ano, a fatalidade num dos seus mais duros golpes, colhia nos céus do Brasil vidas inestimáveis de homens públicos: o insígne brasileiro Nereu Ramos, o ilustre Governador do Paraná, Dr. Jorge Lacerda e o brilhante deputado Leoberto Leal.

O Sr. Mem de Sá — Permita Vossa Excelência um aparte?

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Pois não.

O Sr. Mem de Sá — Autorizado pelo eminente líder da minha Bancada, solicito de V. Exª fale não apenas em nome do Partido Republicano e também no do Partido Libertador, a fim de que pela sua palavra nos associe às justas homenagens do Senado aos ilustres mortos cuja memória reverenciamos.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Agradeço a honra de receber a incumbência, que ora me confere o Partido Libertador. A minha emoção aumenta com a responsabilidade de exprimir os sentimentos dêsse prestigioso partido. Entre as vítimas, cuja perda tanto acabranhou a Nação, Nereu Ramos era o representante da velha geração política, experimentada atravez das transformações por que passou nosso regime. Entretanto, o seu desaparecimento foi considerado pela opinião pública como a perda de um moço. O seu espírito renovador, sempre aberto às idéias avançadas, e cheio de patriótico entusiasmo, foi sempre uma das características de sua existência. Para êle, envelhecer não era envelhecer mas, como diria o filósofo, iniciar cada dia um novo capítulo. Ninguém terá tido, entre as da sua geração, tão assinalada vocação política, a qual se manifestou firme e luminosa desde sua mocidade. Não se julgava porém um chefe carismático. Era um conquistador de simpatias e de amizades, com a austeridade com que êle dignificava a vida pública. Era o amigo afetuoso, em cuja intimidade nossos corações se abriam, e cujas lições e conselhos todos buscavamos, acima das divisões partidárias. Inteligência das mais equilibradas e lúcidas, enfretou o estudo e a solução dos nossos problemas econômicos, sociais e políticos com a maior segurança. Sua cultura destacou-se no jornalismo e na literatura e no campo jurídico. Foi assim sempre, figura exponencial na Assembléia Legislativa de Santa Catarina, na Câmara dos Deputados, no Senado da República. Os anais das nossas Constituintes, e especialmente da Constituinte de 1946, registram o traço marcante, do jurista e do admirável homem de estudos. A sua formação política, cimentada em ampla base cultural, desenvolveu-se em contato com as realidades brasileiras, nos círculos concêntricos do município do Estado e da União. Essa formação teria de moldar a mentalidade do estadista, que se afirmou em todos os postos que exerceu no Govêrno do País. No seu Estado foi o grande administrador, que ao lado das notáveis realizações de um vasto programa de obras públicas, concebeu e executou um dos mais admiráveis programas de assistência social e de reforma educacional. Nas presidências desta Casa e da Câmara dos Deputados deixou o exemplo de sua cordialidade, de sua solidariedade para com os colegas, e as melhores lições de aplicação de direito parlamentar. No exercício da vice-presidência da República soube imprimir a êsse alto pôsto a sua verdadeira magnitude. Ascendendo a suprema magistratura da Nação, num dos momentos mais difíceis da nossa vida política, a sua autoridade e o seu prestígio de varão da República pairaram bem alto acima das divergências e das competições.

A Nação lhe é devedora dos maiores serviços, prestados durante quase meio século de vida pública, que guardou as honrosas tradições de seu ilustre progenitor, Dr. Vidal Ramos, que tanto serviu a sua terra natal, o Estado de Santa Catarina, e que honrou esta Casa. Nereu Ramos deixou ao lado de seus grandes serviços a Nação e à República, uma das mais preciosas heranças, a herança do exemplo de sua honestidade.

Sr. Presidente, êste é um momento de imensa saudade, mas é também o instante em que a Pátria, através das suas mais expressivas manifestações, consagra, num julgamento, o mérito de uma grande vida de homem, de cidadão e de estadista. Sr. Presidente, requeiro, também em nome do Partido Libertador a mais comovida homenagem, à memória dos saudosos patrícios, Governador Jorge Lacerda e Deputado Leoberto Leal, dois dignos expoentes da sua geração, cuja inteligencia, capacidade e patriotismo lhes asseguravam os mais brilhantes futuros no nosso cenário político. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o Partido Social Democrático associa-se às homenagens que o Senado presta aos grandes brasileiros Nereu Ramos, Leoberto Leal e Jorge Lacerda, vítimas do desastre de aviação no Paraná. Há um ano cobriu-se de luto o Senado e a Nação, especialmente o Estado de Santa Catarina, pela perda, de tão eminentes filhos.

Há um ano, oradores de vários Partidos ocupavam esta tribuna para traçar o panegírico das vítimas do desastre de aviação que emocionou todo o País.

Agora, o Senado acaba de ouvir, os representantes de Santa Catarina e o Senador Attílio Vivacqua que com brilho, justiça e emoção rememoraram o trágico acontecimento e falaram da emoção que ainda reina nesta Casa.

Sr. Presidente, o Partido Social Democrático associa-se sinceramente às homenagens que o Senado presta à memória do Senador Nereu Ramos, do Deputado Leoberto Leal e do Governador Jorge Lacerda. (*Muito bem*).

Durante o discurso do Sr. Victorino Freire, o Sr. Filinto Muller deixa a cadeira da presidência, assumindo-a o Sr. Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE.

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIM:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, associo a palavra do Partido de Representação Popular às homenagens prestadas à memória de três ilustres mortos.

Tojo pela manhã, vindo do Sul, sobrevoei o local do desastre. Tive, então, oportunidade de meditar sôbre a tragédia que enlutou o País e par-

ticularmente, sôbre a vida daquêles homens públicos do melhor quilate.

Não tive a ventura de conhecer pessoalmente o Sr. Nereu Ramos nem o Sr. Leoberto Leal. Fui, entretanto, amigo de Jorge Lacerda e seus companheiros de sonhos e ideais. Moços, ambos militamos na extinta Ação Integralista Brasileira, posteriormente Partido de Representação Popular. Recordo, sempre, com extrema saudade, a personalidade de escól, aquela inteligência extraordinária, lúcida e brilhante que foi Jorge Lacerda. Agora mesmo, ouvindo os oradores, lembrei-me de um episódio ocorrido em Curitiba, quando ambos tínhamos dezoito anos. Recordo-me, como se hoje fôsse de quando Jorge Lacerda, brilhante poeta, dono de imaginação fertilíssima, falando aos moços, exortando-os a viver intensamente a vida, dizia, como só os poetas sabem dizer, que a marcha da mocidade é marcha de deuses, a escalada do infinito. A mocidade vive triunfando e, se morre, tomba no esplendor glorioso de um túmulo de estrêlas.

Curioso, Sr. Presidente. Parecia que Jorge Lacerda; que sempre fôra moço, e moço, morreu, particularmente no espírito, havia de morrer precisamente como na sua poesia, — num túmulo de estrêlas.

É com emoção que recordo êsse fato, nesta tarde em que se presta homenagem a êsses três homens públicos, para exprimir a saudade de meu Partido. Felizes aquelas nações e aquêles povos que, como ocorre conosco, sabem lembrar seus grandes mortos, fazendo dêles exemplos para as gerações porvindouras.

Com estas breves palavras, Senhor Presidente, rendo minha mais sentida homenagem aos três ilustres brasileiros desaparecidos faz um ano. (*Muito bem!*)

O SR. RESIDENTE:

A Mesa associa-se às homenagens prestadas aos três grandes brasileiros desaparecidos naquele fatídico 16 de junho. Em especial lembra com funda emoção, o vulto impar de Nereu Ramos, que tanto dignificou esta Casa. Ninguém mais que êle lutou para engrandecer o prestigio do Parlamento em nosso País, procurando evidanciar que o Congresso só visa a servir os sagrados interêsses da coletividade brasileira, com dignidade e altivez, em exata e lídima compreensão das linhas mestras do regime estatuido na grande Carta Constitucional de 1946.

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito, para esta oportunidade.

O SR. LINO DE MATTOS:

Sr. Presidente, se não houver empecilho regimental, falarei depois da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

V. Exª será atendido.

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, segundo orador inscrito.

O SR. MOURÃO VIEIRA:

Sr. Presidente, reservo-me para falar depois da Ordem do Dia.

O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. RESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, para explicação pessoal.

O SR. MEM DE SÁ:

(*Para explicação pessoal*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, lerei à Casa, sem comentários maiores, a carta que recebi do Senhor Luiz Duarte, Diretor do Departamento de Previdência do IPASE.

A carta retifica trecho de meu discurso. Entendo obrigação fazê-la constar dos Anais.

Diz a carta:

"Rio de Janeiro, 15 de junho de 1959.

Exmo. Sr.
Senador Mem de Sá
Senado Federal
Nesta

Ilustre Senador:

Segundo notícia da seção especializada de "O Globo", edição de 12 do corrente, página 11, V. Exª, em discurso pronunciado no dia anterior, da Tribuna do Senado, teria afirmado que o IPASE não paga aos aposentados o abano de 30% que a lei lhes concedeu.

Na certeza de que V. Exª, homem público dos mais integros, sòmente mal informado seria capaz de fazer tal afirmação, venho prestar-lhe, pelo respeito que V. Exª me merece, os esclarecimentos com os quais V. Exª poderá restabelecer a verdade dos fatos.

O que houve, na realidade, em relação ao pagamento do mencionado abono, criado pela Lei número 3.531, de 19 de janeiro do corrente ano, foi um atraso decorrente da realização dos expedientes de cálculo do respectivo montante e de abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito necessário, pois, como sabe V. Exª, a responsabilidade da despesa é do Govêrno Federal, de acôrdo com o disposto nas letras *b* e *i*, do art. 2º, da citada Lei, combinado com o art. 11 do Decreto nº 45.339, de 28 do mesmo mês e ano.

Contudo, aberto o crédito correspondente em 2 de maio próximo passado, o Departamento de Previdência, no dia 4 do mesmo mês, pagava aos aposentados a importância do abono correspondente aos meses de janeiro a abril e, a partir do mês de maio, mandava computá-lo nos cheques normais.

Os pensionistas, cujo número é bem maior que o de aposentados, e cuja escala de pagamento é, por isso mesmo, mais dilatada, receberam os atrasados, desde janeiro, no mês em curso, juntamente com o pagamento normal acrescido do valor do abono.

Por imperativo de consciência e dever de justiça, quero declarar a V. Exª que o Govêrno da União tem, sempre, satisfeito os compromissos que lhe cabem quando se trata de melhorar as pensões e os proventos da aposentadoria pagos por êste Instituto, na forma determinada pelo Congresso Nacional.

Esta é a satisfação que, prazerosamente, dou ao nobre Senador, numa homenagem a quem, como V. Exª, tem-se destacado pela lealdade e fraqueza que, a par de uma fulgurante inteligência, constituem o traço marcante de sua brilhante carreira política.

Cordialmente, com os protestos da mais elevada consideração. — *Luiz Duarte*, Diretor do Departamento de Previdência."

Como se vê, Sr. Presidente, o Senhor Luiz Duarte explica o atraso a que me referi no meu discurso.

Tenho satisfação em registrar a correção e até em louvar o zeloso funcionário que assim defende o bom nome de sua Instituição, constituindo-se num bom exemplo que deveria ser seguido. (*Muito bem*)

O SR. CAIADO DE CASTRO:

Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro, para explicação pessoal.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(*Para explicação pessoal — Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, em consequência da ausência do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, fui designado para a Comissão Especial incumbida de emitir parecer a respeito do Projeto de Emenda Constitucional nº 2, sôbre a transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Reunindo-se a Comissão, agora, às dezesseis horas, não terei tempo sequer para tomar conhecimento do parecer ou do substitutivo apresentado. Conforme fui informado, não tenho o direito de apresentar emenda ou substitutivo, por se haver esgotado o prazo.

Nessas condições, desejo, apenas, dar umas atisfação não só aos eleitores do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Distrito Federal, que tanto estranharam, por meio de telegramas e cartas, minha ausência dessa Comissão, como, também, aos Vereadores do meu Partido que, em reunião de hoje, me trouxeram o pensamento da seção regional. Nada poderei fazer, na Comissão para a qual fui convidado sexta-feira última, a não ser votar o vencido, baseado no que li nos jornais, sôbre as conclusões a que chegaram.

O P.T.B., que tenho a honra de representar nesta Casa, não aceita, não concorda que os representantes do Distrito Federal, sejam de que Partido fôrem, tendo sido eleitos por quatro anos, vejam agora os seus mandatos cassados. Nós do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Distrito Federal, votamos contra a tentativa de cassar o mandato dos atuais Vereadores do Distrito Federal, que são, de fato, membros de uma Assembléia Legislativa.

A Câmara dos Vereadores do Distrito Federal só não tem a prerrogativa de julgar, como cabe às Assembléias Legislativas, os vetos do Governador da Cidade, que são considerados pelo Senado Federal. Fora esta, tôdas as outras prerrogativas que assistem aos membros das Assembléias Legislativas, os Vereadores têm. São, portanto, de fato, membros de uma Assembléia Legislativa.

O povo, pela Constituição, soberanamente, escolheu seus representantes em todos os Partidos, e nós, desta vez, não somos a Maioria; portanto, o PTB regional, defende uma causa, que não é nossa, mas do Distrito Federal.

Não somos majoritários na Câmara do Distrito Federal, e, assim sendo, o Partido Trabalhista Brasileiro sente-se à vontade na posição que tomou, de defesa do futuro Estado da Guanabara. Somos — repito — contrários a tôda e qualquer tentativa de cassação dos mandatos dos Vereadores.

Outro ponto por que pugnamos é a eleição dos membros da nova assembléia constituinte, porque não podemos compreender sejam os constituintes do futuro Estado da Guanabara nomeados, escolhidos a dedo. Se vão representar um povo e se todo poder emana do povo, é o povo quem os deve escolher.

Essa, Sr. Presidente, a explicação que me incumbia dar. Fui apanhado de surpresa, vendo-me, na última hora, incluído na Comissão que estuda a organização do futuro Estado da Guanabara, quando já não tenho mais direito de opinar senão como vencido; de surpresa colheu-me também o meu Partido, que, hoje, às treze horas, deu-me a tarefa de transmitir ao Senado e àquela Comissão o pensamento do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Distrito Federal. Surpreende-me, também, verificar que, até que enfim, lembraram-se de um carioca para representar o Distrito Federal numa causa de tamanha importância, como a constituição do futuro Estado da Guanabara. Por omissão, esqueceram-se do único *coitadinho carioca*, que tem assento nesta Casa do Congresso. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa ofício do nobre Senador Cunha Mello.

E' lido o seguinte

OFÍCIO

Em 16-6-59

Senhor Presidente:

Peço a substituição, provisória, do Senador Lima Guimarães, na Comissão Especial encarregada de dar parecer sôbre o Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1959. — *Cunha Mello*, Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à solicitação de que trata o ofício que acaba de ser lido, designo o nobre Senador Vivaldo Lima.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1957, que declara de utilidade pública a Fundação Anita Pastore D'Angelo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (apresentado pelo Sr. Senador Lineu Prestes), tendo parecer favorável, sob n.º 214, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado em 1.ª discussão:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 27, de 1957

Declara de utilidade pública a Fundação Anita Pastore D'Angelo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 1.º É considerada de utilidade pública a Fundação Anita Pastore D'Angelo, com sede e fôro na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1957, que modifica o Decreto-lei n.º 3.651, de 25 de setembro de 1941, que dá nova redação ao Código Nacional do Trânsito (apresentado pelo Sr. Senador Lino de Matos), tendo parecer contrário, sob número 215, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

O SR. LINO DE MATTOS:

(*Pela ordem — Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, antes de usar da palavra pròpriamente para discutir o Projeto de Lei do Senado n. 28, de 1957, solicito da Mesa esclarecimento quanto à inclusão do mesmo na Ordem do Dia.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou, na verdade, contràriamente à proposição; não o fêz, porém, porque a considerasse inconstitucional. Pelo que tenho vistoé até o momento, sòmente os projetos considerados inconstitucionais são submetidos ao Plenário com o parecer apenas da referida Comissão. Aceito êsse parecer, está a proposição fulminada e o assunto liquidado.

Todavia, o Projeto de Lei de minha autoria, ora em discussão, não foi ⇨

repito — considerado inconstitucional, e a Comissão de Constituição e Justiça opinou contrariamente a êle por outra razão escudada nas informações fornecidas pelo Ministério da Justiça.

Em tais condições, tenho para mim, Sr. Presidente — salvo decisão em contrário da Mesa — que o projeto deveria voltar às [illegible]sões técnicas, para que se mai[illegible]a quanto ao mérito.

O SR. PRESIDENTE:

Resolvendo a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Lino de Mattos, cabe à Mesa explicar que, entendendo ser a matéria da competência específica da Comissão de Constituição e Justiça encaminhou-a aquele órgão, o único, aliás, a que foi distribuída.

Tendo entrado no exame do mérito da proposição, emitiu-lhe a Comissão parecer contrário, pelo que foi incluída em Ordem do Dia.

O SR. LINO DE MATTOS:

(*Sem revisão do orador*) — Obrigado pelo esclarecimento, Sr. Presidente. As decisões da Mesa são soberanas e não devem ser discutidas.

Data venia, tenho para mim que a Comissão indicada para opinar sôbre o mérito do projeto deveria ser a de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, porque se trata especificamente de transportes. (*Muito bem*).

O SR. LINO DE MATTOS:

Enviarei à Mesa o requerimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa, dentro do espírito de colaboração tantas vêzes manifestado pelo operoso e ilustre representante de São Paulo, sugere a S. Exª formule requerimento para que a matéria seja encaminhada à Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Vem à Mesa e é lido o seguinte Requerimento

Requerimento n. 173, de 1959

Nos têrmos dos arts. 212, letra *l*, e 274, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro adiamento da primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1957, a fim de que sôbre êle seja ouvida a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1959. — *Lino de Mattos*.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(*Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, nada objetaria a aprovação do requerimento do nobre Senador Lino de Mattos, no sentido de ser o Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1957, encaminhado à Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, se a providência não significasse desnecessária perda de tempo.

O ilustre Senador Daniel Krieger, relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, opinou, com a unanimidade da Comissão, pela rejeição do projeto. O parecer, claro e preciso, está assim redigido:

"III. Apreciando o projeto, item por item, o Ministério da Justiça, através do órgão competente — Conselho Nacional de Trânsito — considerou-o inconveniente e inoportuno, porque:

1) O artigo 1º é redundante, porque o Código já estabelece a proibição da descarga livre, condicionando o trânsito das motocicletas nas vias públicas à exigência do uso de um aparelho silenciador das explosões de motor;

2) o artigo 2º viria atribuir ao Serviço de Trânsito uma competência que êle não possui atualmente, nem poderá jamais possuir, qual seja a de licenciar os veículos, a qual cabe exclusivamente às Municipalidades locais As repartições de trânsito com jurisdição no Município, apenas compete o *registro* dos veículos devidamente licenciados;

3) quanto ao artigo 3º, o Código em vigor já prescreve a aplicação da multa de Cr$ 50,00, pela falta de qualquer dos equipamentos obrigatórios referidos no artigo 52, entre os quais figura o aparelho silenciador das explosões do motor. Seria, portanto, o caso de àtualizar o valor da referida multa, mas para isso seria aconselhável fazer o mesmo, simultâneamente, com as demais multas constantes do Código, para evitar *desproporções chocantes* que surgiriam, então, entre as várias infrações do trânsito.

De outro lado, considerando a parte final do artigo, é de assinalar que, para poder justificar a apreensão de veículo no caso de simples reincidência pela inobservância das exigências do artigo 52, seria necessário rever integralmente os arts. 131, item 3, 124 e 129 do Código.

IV. Cumpre observar, além do expôsto, que fugiria à boa técnica legislativa modificar-se, assim, parcialmente, uma lei que só pode funcionar como um todo, tão interdependentes são os seus diversos dispositivos.

V. Ante os motivos enumerados, opinamos pela rejeição do projeto".

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Exª um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com prazer.

O Sr. Lino de Mattos — Exatamente em conseqüência da parte final das considerações do parecer do ilustre Relator, Senador Daniel Krieger, solicitei a volta do projeto à Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas. Conforme V. Exª verifica, pela leitura do parecer, reconhece o Ministério da Justiça a necessidade de reajustamento dos valores das multas; mas dá a entender que a *medida só é possível de maneira geral*, através da reforma do Código Nacional de Trânsito. E' meu propósito, *conseqüentemente*, ao tomar a providência constante do requerimento, promover entendimento com o Serviço de Trânsito, a fim de verificar se realmente o Poder Público está interessado em atualizar o Código Nacional do Trânsito que se utilize desta oportunidade, transformando meu projeto de lei num substitutivo, no qual seria incluído tudo quanto se tornar indispensável, enfim que seja um novo Código Nacional do Trânsito, ajustado às necessidades do momento. Ofereço, portanto, ao Executivo, através de minha proposição, uma modalidade regimental de apreciar a reforma do Código Nacional de Trânsito, pois, ao que sei, os seus próprios executores são os primeiros a reconhecer que urge essa providência.

O SR. VICTORINO FREIRE — V. Exª deseja, então, apresentar um substitutivo, para atender à contestação do Ministério da Justiça ao projeto de V. Exª?

O Sr. Lino de Mattos — Calcado nos elementos que forem fornecidos pelos técnicos do Serviço de Trânsito.

O SR. VICTORINO FREIRE — Nessas condições, nada tenho que opor à ida do projeto do Senador Lino de Mattos à Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento do nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. VIVALDO LIMA:

(*Não foi revisto pelo orador*) (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, não obstante as ponderações do nobre Senador Victorino Freire, aliás respondidas a c[illegible]to pelo autor do projeto, estou em que a Bancada que eventualmente lidero pode assegurar seu apôio ao Requerimento do nobre Senador Lino de Mattos.

Trata-se, realmente, de proposição apresentada a esta Casa do Congresso há cerca de dois anos, pois data de agôsto de 1957. Agora, a Comissão de Constituição e Justiça, apreciando a matéria, resolveu rejeitá-la. A simples rejeição não importa neste momento, na completa eliminação do assunto ao exame do Plenário.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Exª um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Pois não.

O Sr. Lino de Mattos — Lembro a V. Exª — e o faço com acêrto — que êsse projeto de lei foi por mim apresentado há cerca de dois anos. Acrescento ao depoimento do nobre colega que o elaborei no instante em que a chamada "juventude transviada", os "play-boys" atingiam o máximo de seu atrevimento na Capital da República. Estou bem recordado de que, ao justificar minha proposição da tribuna, mostrei a necessidade de uma providência que viesse pôr um paradeiro ao atrevimento dessa criançada que andava pelas ruas feito verdadeiros alucinados, montados em motocicletas e lambretas, atormentando a vida de todo o mundo. Depois dessas minhas palavras e do encaminhamento do meu projeto é que se verificaram os crimes de que tôda a opinião pública está bem lembrada entre os quais convém recordar o da desditosa jovem Aida Cury. Foram êsses rapazes, êsses "play-boys", montados em motocicletas e lambretas, que, não faz mu[illegible] o tempo, encharcaram de gasolina um pobre e infeliz mendigo, e puseram fogo; foram êsses moços que, há poucos dias, na Barra da Tijuca, assassinaram covardemente um de seus companheiros.

Ao apresentar o projeto de lei, que depois de dois anos vem ao Plenário, com parecer contrário, eu pedia a atenção das autoridades para o perigo que representa essa mocidade, da maneira com estava sendo conduzida, pelo nosso espírito de extrema liberalidade. Os fatos provaram que eu tinha razão. Insisto, portanto, na importância do meu projeto de lei que, embora contrariado pelo Ministro da Justiça, conforme declarei em aparte ao nobre Senador Victorino Freire, oferece, de qualquer maneira, oportunidade ao Executivo para que possa, num Substitutivo que consubstancie tudo quanto se torne necessário à reforma do Código Nacional do Trânsito, transformar-se em lei com alguma rapidez, através dessa medida regimental, fácil, o Substitutivo.

O SR. VIVALDO LIMA — Senhor Presidente, o aparte do nobre Senador Lino de Mattos mais reforça minhas considerações, ao dar o apoio da minha Bancada ao Requerimento. A Comissão de Constituição e Justiça apenas opinou pela rejeição no mérito; não considerou a matéria inconstitucional.

Asism sendo, não vejo por que não manifestar o voto da Bancada para que a proposição seja encaminhada à Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, a fim de que aprecie o assunto e estude a possibilidade, até, da apresentação de substitutivo, conforme sugere o nobre Senador Lino de Mattos.

Eis por que, Sr. Presidente, ocupo a tribuna no encaminhamento da votação, manifestando o voto da Bancada trabalhista ao requerimento em votação. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

O projeto é retirado da Ordem do Dia e enviado à Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, para que sôbre êle opine.

Está terminada a votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Matos.

O SR. LINO DE MATTOS:

(*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, há doze anos passados, quando exercia, em S. Paulo, o mandato de deputado estadual, iniciei intensa campanha de esclarecimentos sôbre o perigo que representava para o Brasil a plantação intensiva de café em diversas regiões da África.

Em 1947, quando fiz os primeiros discursos era de cêrca de 1 milhão de sacas a exportação de café africano. Em 1955, ao terminar o meu segundo mandato, fiz o último discurso sôbre o mesmo assunto, mostrando que ultrapassava de 5 milhões de sacas o café exportado pela África, numa perigosa concorrência à produção brasileira.

Há 4 anos e meio estou no Senado da República e nem sei quantos discursos pronunciei, mostrando que mais um perigo para o Brasil surge com a plantação de café na China. Trata-se de lavoura cafeeira cultivada com a finalidade exclusiva de produzir para exportar, exatamente como aconteceu com a África.

Insisto nessa questão de plantação de café na China porque me parece necessário auxiliar o Presidente Juscelino Kubitschek a se desamarrar de algumas dificuldades que estão manietando a sua ação no sentido de tornar efetiva a nossa exportação de café para os países socialistas, tendo a Rússia à frente. Precisamos ensinar êsses povos a tomar o nosso café antes que os chineses o façam.

Tenho consciência que não estou dizendo absurdos. Em 1947, ao falar no perigo africano para a nossa produção cafeeira não fui compreendido. Os meus discursos ficaram sepultados na indiferença tumular das páginas do Diário da Assembléia. Os que venho pronunciando da Tribuna do Senado sôbre a ameaça dos cafêzais chineses vêm tendo igual destino. Mas, como sou teimoso espero confiante que, cedo ou tarde, algumas autoridades responsáveis tomarão conhecimento dêsses pronunciamentos em favor de coisa tão carente de amparo.

A providência a tomar é a de vender o nosso café. O Brasil deve invadir agressivamente os mercados consumidores, com preços de competição, de sorte a levar o desalento aos plantadores de novos cafêzais em outras regiões da terra. A direção do Instituto Brasileiro do Café terá que se transformar na gerência de uma grande firma de comércio exportador, a fim de estar presente em todos os países do mundo com os mais modernos processos de propaganda, capazes de convencer a todos os povos a tomarem café brasileiro

O café deve transformar-se em coqueluche universal, à semelhança do que fazem os norte-americanos com muitos dos seus produtos, como um certo refrigerante.

Uma ação dinâmica no sentido da melhoria da nossa exportação de café tenderá a desafogar a dramática situação em que se encontram os cafeicultores brasileiros.

É notória a situação de desespêro em que se encontram os produtores da nossa rubiácea. Vivem êsses baluartes da economia nacional de concentrações em concentrações para defesa dos seus direitos e interêsses enquanto o Govêrno Federal lhes confisca a parte do leão nos cafés que exportam, sem ligar importância às deliberações tomadas nesses conclaves.

Nesse particular andaram com muito acêrto o Governador de S. Paulo, professor Carvalho Pinto, e seu Se-

cretário da Fazenda, Francisco de Paula Vicente de Azevedo, e o da Agricultura, José Bonifácio Coutinho Nogueira, avocando, conforme o fizeram, o patrocínio das justas reivindicações da nossa lavoura de café.

O telegrama que o Governador Carvalho Pinto enviou, em fins de abril, ao Ministro da Fazenda, é o documento público dessa posição de chefia da grande batalha para a salvação da própria economia nacional. Não será demais rememorar os quatro itens em que se consubstanciam as esperanças dos lavradores de café, contidos naquele telegrama, a saber:

1) Abolição gradativa do confisco cambial;

2) Concessão aos lavradores de um preço justo, que cubra, ao menos, o custo do café que produzem;

3) Recuperação das lavouras deficitárias;

4) Elaboração de um regulamento de embarque que permita o escoamento da safra que se vai iniciar, não só de forma eficiente e normal, como, ainda, em moldes a evitar que o pôrto de Santos continue a arcar, sòzinho, com o ônus resultante de uma retenção que, tal como vem sendo executada, resulta em inadmissível discriminação contra aquêle importante entreposto paulista."

O Governador de S. Paulo, reforçando o seu propósito de não esmorecer na defesa dessa causa, teve ensejo, na última sexta-feira, dia 12 do corrente, de receber em Palácio os diretores das associações rurais, tendo à frente o Sr. Clovis Sales Santos, presidente da FARESP (Federação das Associações Rurais do Estado de S. Paulo) e dizer aos mesmos da "necessidade de estabelecer-se o equilíbrio entre a indústria e as atividades agro-pecuárias, em o que não poderá haver o necessário programa econômico, porque de nada adiantará o estímulo a certas indústrias se o interior, exangue, perde o seu poder aquisitivo". Amparando a agricultura, acrescentou o professor Carvalho Pinto, estou procurando reparar uma injustiça para com o homem do interior e para com a economia agrícola em geral".

O roteiro está traçado. Cabe ao Govêrno Federal decidir se continua no mau caminho ou se envereda pela estrada larga da salvação do judiado, mas sempre amigo — café.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira. (*Pausa.*)

Está ausente.

Não há outro orador inscrito (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira usar da palavra, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 17 de junho de 1959
(Quarta-feira)

1 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1952, que autoriza a desapropriação e a compra de automóveis — Táxis (apresentado pelo Senhor Senador Mozart Lago), tendo *Parecer Contrário*, sob nº 213, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça.

2 — Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos têrmos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 199, que altera a constituição do Conselho Consultivo da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional (apresentado pelo Senhor Senador Irineu Bornhausen) tendo *Pareceres* ns. 141 e 215, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 10 minutos.

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL INCUMBIDA DE EMITIR PARECER SÔBRE O PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 2, DE 1959, QUE ALTERA DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS REFERENTES À ORGANIZAÇÃO DO ESTADO DA GUANABARA.

Voto em Separado do Sr. Senador Afonso Arinos.

Voto em separado

A exiguidade do prazo de 24 horas que me foi concedido por especial gentileza do ilustre senador Cunha Melo, bem como a *vastidão da matéria* a ser tratada, tornam o presente voto ainda mais defeituoso e incompleto do que seria, por certo, dadas as naturais deficiências do seu signatário.

Esta advertência tem o propósito de explicar aos eminentes companheiros de Comissão os motivos pelos quais pontos delicados de doutrina constitucional foram aqui aflorados apenas, na medida necessária para [illegible] uma opinião e nunca com o objetivo de concorrer para o esclarecimento de uma tese.

Pelas mesmas razões, o signatário, na grande copia de problemas que poderiam — e até certo ponto deveriam — ser focalizados, referiu-se sòmente àqueles *que lhe* despertaram maior interêsse, deixando à margem outros que a alguns colegas possam parecer, com procedência, relevantes. Como é natural, os pontos que se afiguraram mais importantes ao signatário foram os diretamente relacionados com as sugestões contidas no substitutivo que terá a honra de oferecer como fêcho e conclusão do seu voto. Cumpre ainda observar que, mesmo na exposição e defesa dessas sugestões, o signatário sente-se forçado a muita parcimônia no aparato bibliográfico do seu voto. Reconhece que a grande maioria das idéias que se seguem não são originalmente suas, nem o poderiam ser, pois no Direito Constitucional, tão próximo da Ciência Política, seria estulto alguém defender teses pessoais em matérias superiormente versadas desde a Antiquidade. Mas a angustia de tempo não permitiu, como convinha, uma abonação copiosa das afirmativas.

O que haverá, talvez, de pessoal no trabalho do signatário é a acomodação de certas idéias ou teses às condições especiais do Brasil e do Rio de Janeiro, que, estas sim, são do conhecimento mais direto dos juristas nacionais.

I — *Os poderes da Câmara de Vereadores*

Uma das questões preliminares para a elaboração da lei básica do futuro Estado da Guanabara é a da extensão da competência de que dispõe a atual Câmara Municipal. Três correntes se defrontam: *a*) a que reconhece na Câmara poderes constituintes; *b*) a que lhe reconhece sòmente poderes legislativos; *c*) a que lhe nega outros poderes além dos deliberativos, comuns às demais Câmaras Municipais.

a) *Poder Constituinte*

A primeira corrente conta com o apoio expresso de dois luminares do nosso Direito Público, os professores Eduardo Espinola e Temistocles Cavalcanti, cujos pareceres me foram presentes. Não pude, infelizmente, apesar de atenta e desapaixonada leitura, acompanhar, neste passo o voto daqueles dois mestres que tanto respeito e admiro.

A meu ver, o núcleo de argumentação do professor Espinola se concentra nos seguintes parágrafos do seu lúcido parecer: "De onde se segue que os atuais senadores e deputados que se dizem do Distrito Federal, representam na verdade, no Senado e na Câmara Federal, o povo do território, que tem atualmente a denominação de Distrito Federal, passando a senadores e deputados pelo Estado da Guanabara, no dia 21 de abril de 1960, até o fim dos mandatos que lhes forem conferidos pelo eleitorado respectivo. Da mesma sorte, os vereadores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que foram eleitos por quatro anos, não são pertinentemente representantes da entidade — Distrito Federal mas da população que ocupa o território onde ele hoje está, continuando a ser os representantes locais da mesma população, quando se verifique a mudança da capital do país, até o fim do período para que foram eleitos."

Minha divergência com o texto acima funda-se nas seguintes razões:

O que constitui a essência do mandato legislativo não é a sua base territorial, *mas a competência constitucional dos seus portadores*. A base territorial do mandato legislativo, mesmo em regime de Constituição escrita, *pode nem ser matéria constitucional*, ficando, como assunto secundário que é, relegado à lei ordinária. Em numerosos países é por lei ordinária que se fixam as circunscrições eleitorais. É certo que os países federais, como o Brasil, ordinariamente estabelecem *obrigatoriedade* de representação por Estados na Câmara dos deputados. Mas na Alemanha, por exemplo, que é uma Federação, já houve deputados nacionais ao lado dos deputados dos Estados, ("Laende"). Mesmo no Brasil a circunscrição nem sempre coincidiu com o território das Províncias ou Estados.

No Império, depois das eleições por Províncias tivemos a eleição por círculos (lei Paraná), sendo que outros diplomas alteraram o número de deputados presentes nesses círculos eleitoriais. Na primeira República eram leis estaduais que estabeleciam os chamados distritos eleitorais, mesmo para as eleições federais. No meu Estado natal, Minas Gerais, creio que houve alterações que correspondiam até a conveniências políticas, às vesperas dos pleitos.

Na França é a lei ordinária que faz a chamada "découpage" das circunscrições. Na Inglaterra, país de círculos uninominais, é sabido que a Câmara dos Comuns altera com frequência a geografia eleitoral às vezes para atender às conveniências dos partidos no poder. É ainda hoje considero perfeitamente legítima uma reforma eleitoral que restabelecesse no Brasil os antigos distritos [illegible] dos Estados e da cidade do Rio de Janeiro, desde que se conservasse a representação proporcional.

Em resumo, na caracterização do mandato legislativo, a base territorial é elemento relativamente secundário. Mais importantes são *a natureza e o limite dos poderes conferidos aos mandatários pela letra da Constituição*, ou seja, a competência dos representantes. O mandatário, no silêncio da Constituição, não se investe de novos poderes apenas porque o território onde foi votado mudou de *status* constitucional. A não ser que o texto constitucional previsse expressamente tal mudança ou ampliação de competência aquela de que êle dispõe fica adstrita ao ambito pré-existente. O contrário seria criar, ainda que por analogia, competências constitucionais não previstas, o que repugna radicalmente ao sistema das Constituições escritas e da limitação de poderes.

Por isso mesmo é que não existe, a nosso ver e *data-venia* do eminente professor Espinola, nenhuma semelhança entre a situação dos senadores e deputados federais eleitos no atual Distrito Federal e os vereadores, no que toca à posse de poderes constituintes.

Os poderes constituintes ordinários (poder de emenda, reforma ou revisão com a única limitação do respeito à Federação e à República) *são inerentes aos mandatos* [illegible] tem à formação do Estado da Guanabara e subsistem depois dêle formado.

O mesmo não se pode dizer com relação aos componentes da Câmara Municipal. Para que as primeiras Assembléias Legislativas dos Estados fossem eleitos dotados de poderes constituintes, tornou-se necessário que a Constituição Federal o declarasse expressamente no art. 11 do Ato das Disposições Transitorias, assim redigido: "No primeiro domingo após 120 dias contados da promulgação dêste Ato, proceder-se-á em cada Estado, às eleições de Governador e de deputados as Assembléias Legislativas, *as quais terão inicialmente função constituinte.*"

Esta disposição mostra bem a cautela com que o nosso direito positivo encarou o problema do Poder Constituinte originário ou instaurador, diferençando-o do Constituinte decorrente ou instituido.

Com efeito, no texto permanente, a Constituição pressupõe a existência de Assembléias Legislativas nos Estados (art. 2, art. 7, VII, *a* etc.) e lhes confere amplos poderes de revisão constitucional (art. 18). No entanto, quando se [illegible] meiras Assembléias Legislativas o legislador constituinte entendeu indispensável conceder-lhes expressamente *e de alcance* [illegible] tes. (Ato das Disposições Transitorias, art. citado [illegible] porque o legislador *constituinte* brasileiro participava de opinião generalizada que faz, na doutrina, uma diferença *entre o* poder Constituinte *institucional*, e o mesmo poder *instituído*. O primeiro é uma emanação direta da soberania popular para o fim de *criar* um estatuto político. O segundo pode ser delegado, mediante formalidades especiais, ao Legislativo ordinário para rever, adaptar, aperfeiçoar ou alterar a obra existente. Ora, seria, a meu ver, rematada imprudência reconhecermos numa Câmara de Vereadores, que não possui poderes constituintes pela letra da Constituição, nem pela tradição da doutrina constitucional, esses mesmos poderes que o texto constitucional considerou necessário precisar, quando tratou dos Legislativos ordinários estaduais que os possuem, embora de forma indireta. Uma emenda constitucional que isso contivesse aberraria de tôda a sistemática do nosso direito. Resumindo êste ponto temos: O problema não é da base territorial do mandato, mas da competência constitucional dos seus detentores. Os vereadores do Rio de Janeiro não têm poderes constituintes assegurados pela Constituição. É juridicamente impossível criá-los por extensão, reconhecimento implícito ou qualquer outro processo de ampliação de competência.

De resto, o eminente ministro Espinola oferece base, no seu parecer, para chegarmos a conclusões diversas daquelas que firmou. Com efeito, à pag. 8, afirma sua excelência, com tôda razão:

"Em suma, é a Constituição que define, especifica, delimita as atribuições que competem ao representante do povo, nomeado por votação do eleitorado, quer se trate do Senado, da Câmara dos Deputados, ou da dos Vereadores."

Estamos de perfeitíssimo acôrdo. Mais adiante insiste o insigne professor, à pg. 14:

"Como salientei nas respostas precedentes, o eleitor não [illegible] as funções ou a atividade dos seus representantes. São elas fixadas e especificadas pela lei."

Foi por entender isto mesmo, por entender que na lei constitucional brasileira não inclui o poder constituinte "entre as atribuições que competem" aos vereadores é que não lhes reconheço tal poder. E aqui não posso deixar de opor reservas a esta frase com que o eminente ministro Espinola destroi o seu próprio raciocinio anterior:

"A terminologia é de ordem secundaria, usada pela Constituição para designar as assembléias, segundo as suas categorias, sem significação especial."

Não me parece. Se é a lei que fixa as competências, o faz de acôrdo com a sua terminologia, que tem, então, substancialissima significação. A quem

do esta terminologia trata das funções das Assembléias eleitas o faz de acôrdo com princípios clássicos da doutrina jurídica constitucional e democrática, a qual dá aos têrmos e à nomenclatura usados uma significação precisa e repleta de consequências.

Passemos, agora, a uma análise rápida do brilhante parecer do professor Temístocles Cavalcanti. A pg. 21 do seu trabalho o consagrado jurista acentúa: "E incontestável que a Câmara de Vereadores do Distrito Federal, embora com essa denominação, tem competência legislativa ampla." Ora, ao comentar, no livro que dedicou à Constituição de 1946, o artigo da lei de organização municipal que atribuiu ao Senado a atribuição de conhecer dos vetos do Prefeito, observa o professor Temístocles: "O veto é parte da elaboração legislativa, que não se completa através da sanção, mas o reexame da proposição da Câmara pela própria Câmara *e parte do sistema de elaboração legislativa*. Não se justifica, portanto *a violação da autonomia assegurada na Constituição*, pela intervenção do poder federal, através do Senado."

Como se vê, o douto jurista considera que a competência legislativa da Câmara dos Vereadores foi mutilada pela lei, visto que uma parte do processo legislativo me foi retirada. A prática, pois, êle admite que a lei tenha imposto restrições a uma competência que só em teoria êle considera ampla, como diz no seu brilhante parecer, porque outro entendimento equivaleria a encontrar uma contradição entre os dois textos. Ora, uma competência legislativa assim limitada por lei ordinária muito dificilmente pode ser aceita como ampliada até o ponto de se tornar constituinte.

Mas aquilo que nos permitimos chamar o deslocamento do eixo do raciocínio do exmo. constitucionalista aparece melhor no final do seu parecer, à pg. 28. Ali êle sustenta a tese de que, como se trata de uma Constituição estadual, e portanto subordinada, e também como se trata da elaboração dessa Constituição em período normal, é menos exigível a aplicação do princípio doutrinário que considera sempre originário o poder constituinte institucional. Tais pensamentos transparecem dos seguintes trechos:

"No caso dos Estados membros, no sistema federal, trata-se de um poder constituinte secundário, destinado a organizar um Estado autônomo, subordinado às normas constitucionais da ordem total, isto é, da soberania." E mais adiante:

"A Constituinte (estadual) não sucede nem a uma crise do regime, nem a uma revolução, e, assim, não existe um poder constituinte no vigor da expressão política, mas a simples estruturação de um Estado, em uma Federação em pleno vigor e vitalidade."

Ora, a *natureza* dos princípios jurídicos não se altera de forma nenhuma em virtude da *graduação* da sua aplicação concreta. A superposição da hierarquia federativa não modifica a *natureza* da função legislativa, ordinária ou constituinte, porque com isso não se confunde a *limitação da sua competência*. O próprio poder constituinte instituído é limitado, no âmbito federal, como se vê no § 6 do art. 217 da Constituição Federal. Mas não podemos dizer, por causa disso, que êle se tenha alterado na sua *natureza jurídica* e nos princípios que dão personalidade específica à sua existência. Em resumo, o parecer do professor Temístocles Cavalcanti, depois de notável exposição de 19 páginas sôbre problemas gerais de Direito Constitucional, em que a ciência amadurecida do autor, como sempre, se revela, destina a parte final à defesa, que eu ousaria chamar hesitante, de uma tese frágil, com argumentos que não convencem.

c) *Poder Legislativo*

A segunda corrente, como já avancei acima, se compõe daqueles que, negando à Câmara dos Vereadores o poder constituinte, reconhece-lhe, no entanto, atribuições legislativas. Inscrevo-me nesta corrente.

O assunto é complexo e daria aso a uma longa explanação, que não estou em condições de fazer. Limitar-me-ei, assim, ao essencial, a justificação do meu ponto de vista.

Ele se insere diretamente na posição filosófico-jurídica de que participo com sinceridade — e de que sempre participei — da concepção da lei como norma provida de conteúdo (aspecto material) e de forma (aspecto formal). Esta concepção, habitualmente atribuída a León Duguit, teve no mestre de Bordeaux, de fato, o seu grande expositor, mas pode ser rastreada em muitos outros juristas e pensadores políticos anteriores, inclusive remotos, que seria ocioso citar. Os ataques — e foram vários — formulados contra a concepção da lei como norma formal e material, feitos em vida de Léon Duguit, só tiveram como resultado uma melhor apuração do seu raciocínio nesse ponto. Eu que pessoalmente divirjo e até critico algumas concepções fundamentais do grande constitucionalista francês — e na própria Faculdade de Direito de Paris na certa vez um resumo dessas críticas — penso que a conceituação da lei como forma e materia, não separadas mas individualizadas, e uma dessas noções fecundas, que incorporamos ao nosso ativo mental e nos auxiliam a resolver muitas dificuldades, dando lógica e solidez a certas conclusões.

Em poucas palavras — pois estou falando a ilustres juristas — lembrarei que o conteúdo material da lei é a própria disposição obrigatória que ela encerra, a regra de comportamento social, digamos assim, que nela se contem. Portanto o conteúdo material da lei se confunde com o seu alcance social, a sua eqüibilidade imediata, qualquer que seja a autoridade de que ela provenha, desde o regulamento de veículos que nos obriga a parar diante do sinal fechado, ou o Código Penal que nos pune quando cometemos uma agressão, até à Constituição que nos proíbe ser ao mesmo tempo senador e deputado.

Mas o aspecto formal da lei, isto é, a sua procedência, a sua origem, a autoridade de que ela emanou é que estabelece o grau da sua obrigatoriedade, quando em choque com outra norma, a sua fôrça, a sua precedência, a sua hierarquia. Sob êste aspecto da questão, Rui Barbosa tem a sua famosa explicação sôbre a hierarquia entre as normas jurídicas, fundada na noção da lei formal, que é clássica e está incluída nos Comentários do nosso maior constitucionalista à Constituição de 1891. Remeto os colegas a êsse trecho que bem conhecem escusando-me de insistir mais no assunto.

Meu desejo aqui é salientar a importância inexcedível do aspecto formal da lei, no que toca à obrigatoriedade maior ou menor da sua vigência e da sua observância. É baseado nesses princípios de que estou sinceramente e há muito tempo convencido, e cuja obediência não é para mim apenas um ato de disciplina mental mas de coerência e de ordem que me impede de cair numa posição de anarquia que eu esbarro — sim, esbarro é o têrmo — neste artigo peremptório, enfático, inacomodável, do artigo 26 da Constituição vigente:

"O Distrito Federal será administrado por Prefeito, de nomeação do Presidente da República, e terá Câmara, eleita pelo povo, *com funções legislativas*."

Admito que doutrinàriamente se discuta o alcance desta disposição. Mas o de que se trata, no momento, é de dizermos se, sim ou não, a Câmara de Vereadores tem função legislativa, a fim de que, eleitos os seus membros por quatro anos, possam ser considerados integrantes do Poder Legislativo no Estado que se vai constituir. Ora, a lei me diz secamente, quase brutalmente, que sim. E que lei o diz? Formalmente, de onde provém êste preceito? Que autoridade o traçou? Qual o seu valor, o seu alcance? Quem o diz é a lei das leis, elaborada pelos mandatários diretos e especiais da soberania nacional, a lei que se sobrepõe a tôdas as outras e cujo alcance e valor não encontram competidores em todo o sistema de normas jurídicas, nem podem ter a aplicação frustrada em seguimento a interpretações doutrinárias.

Este é o meu raciocínio, simples, talvez simplista, mas que satisfaz plenamente a minha consciência de legislador e de estudante de Direito.

Resumindo: a Câmara dos Vereadores, na minha opinião, não tem poder constituinte, porque a Constituição não lh'o outorgou e os princípios gerais do Direito não autorizariam qualquer extensão neste terreno. Mas tem poder legislativo, atualmente, na parte concorrente com o Legislativo Federal, poder ou função esta que perdurará durante o mandato de quatro anos dos atuais representantes, quando se organizar o Estado da Guanabara, sendo de se notar que, neste passo, o art. 2, § 4 das Disposições Transitórias deve ser entendido como subordinado ao art. 26 das Disposições permanentes.

O mandato legislativo dos atuais vereadores só chegará à sua plenitude constitucional quando o Estado da Guanabara estiver organizado; então êle só terá as limitações que a Constituição Federal marca para os Legislativos dos demais Estados. Mas tal função legislativa possui desde já o seu fundamento jurídico, que é o determinado pela letra constitucional. O que não me parece razoável é cortar pelo meio o mandato dos atuais representantes sob pretexto de que êles não podem exercer uma função para cujo exercício a lei das leis lhes outorga incisivas credenciais. É um caso típico da necessidade de se colocar de lado distinções doutrinárias, diante do valor supremo e da aplicabilidade evidente do conceito formal da lei.

Além disso a cassação de mandatos eletivos é medida que só diante de evidente necessidade pública e clara procedência jurídica pode ser efetivada. Fui dos que combateram, na Câmara, até o limite das possibilidades regimentais, a cassação dos mandatos dos deputados comunistas, pelo vício jurídico, a meu ver insanável, daquela decisão. E é por ser democrata, isto é, anticomunista, que assim proceda. Tenho, infelizmente, grandes restrições ao comportamento da Câmara dos Vereadores, aonde reconheço, aliás, representantes que honram o povo carioca. Mas, não me parece que o processo de depuração dos seus erros e até crimes seja a providência antidemocrática de se negar a evidência constitucional, expulsando, em meio do período, os representantes designados pelo povo.

Sintetizando, considero que a Câmara não pode elaborar a Constituição do futuro Estado mas, também, essa Constituição não pode suprimir a Câmara nem evitar a sua transformação em Legislativo estadual, pois isso me parece uma decorrência lógica do Direito Constitucional federal.

Se a Câmara que aí está não pode fazer a futura Constituição, nem nós, Congresso Federal, tampouco o podemos, é claro que ela deve promanar de outra fonte.

Chegamos, assim, ao segundo item do presente voto.

Assembléia Constituinte

Duas são as soluções em tela, a proposta pelo nobre senador Jefferson Aguiar e a sugerida pelo nobre senador Gilberto Marinho. Pela primeira eleger-se-á uma Assembléia Legislativa estadual com poderes constituintes, a exemplo do que se fez com os demais Estados, nos têrmos do Ato das Disposições Transitoriais. Esta solução é para mim, e *data-venia*, inaceitável, porque resulta, implicitamente, em não se reconhecer atribuição legislativa à atual Câmara e em cassar o mandato dos seus componentes, o que me parece impossível pelas razões acima expostas. A segunda sugestão, preconizada pelo senador Marinho, é a da eleição de uma Constituinte que funcionaria separadamente da atual Câmara de Vereadores e que a ela se incorporaria ao têrmo da sua função.

Não há dúvida que esta solução é hábil e afasta os óbices e impedimentos de ordem jurídica a que acima me referi. A rigor eu a adotaria, como a adotarei, se o substitutivo que terei a honra de formular afinal não merecer o apoio dos nobres colegas. Mas, *data-venia*, a solução do senador Gilberto Marinho mantem certos inconvenientes políticos que a seguir mencionarei.

A eleição da Constituinte, a apuração do pleito, os trabalhos de uma Assembléia dêsse tipo, onde serão agudas as divisões partidárias, tudo isso vai tornar muito moroso o processo.

Por outro lado a idéia de se eleger mais numerosos representantes que depois acrescerão ao número dos legisladores estaduais não será, estou certo, bem recebida pela opinião atenta e alerta do povo carioca.

Foram estas as considerações principais, além de outras de menor monta, que me animaram a formular uma nova solução para o caso.

Constituição e referendo popular

Desde antes de regressar da recente comissão ao estrangeiro, com que me honrou o Senado, vinha o signatário deste voto se inclinando pela solução que ora submete à alta apreciação dos seus pares, justificando-a nos pontos principais.

No dia mesmo da minha chegada, abordado por amigos jornalistas, desvendei um pouco o plano de trazia em mente, mas que só pensava em formular caso encontrasse receptividade entre alguns dos meus colegas, o que, felizmente, se deu. Depois de aqui tomar conhecimento do trabalho do professor Temístocles Cavalcanti verifiquei, com grande satisfação, que, para o ilustre jurista, a matéria não passiva, tampouco desapercebida. No final do seu estudo declara êle, de passagem:

"Parece-me, entretanto, necessário, na boa doutrina e na melhor prática democrática, que a Constituição seja submetida ao voto popular, isto é, a aprovação do povo do Estado da Guanabara, de momento que não houve mandato especial para elaborar a Constituição."

Nossa proposta visa precisamente a êsse objetivo, ou seja, à rápida e perfeita preparação de um projeto de Constituição estadual e à sua apresentação ao referendo popular, para que seja consagrado, dessa maneira, como Constituição do Estado.

Procuremos, agora, justificá-la.

Teòricamente, isto é, tanto sob o aspecto dos princípios da doutrina constitucional, como do ponto de vista da letra da nossa Constituição, ela nos parece inatacável.

O poder constituinte, como as demais manifestações da vida democrática, funciona habitualmente com a forma representativa, isto é, delegada. Mas isto não quer dizer que êle não subsista íntegro, juridicamente, como emanação direta da soberania, no corpo coletivo que a esta exprime, e que é o eleitorado. Em última análise, como já observavam os juristas clássicos, e continuam a repetir os mais modernos, o poder constituinte originário reside no sufrágio, naquilo que Hauriou chegava a chamar "o poder do sufrágio". Por isto mesmo é que certas organizações constitucionais não dispensam o referendo popular para completar e consagrar a obra das Assembléias Constituintes.

Como acentua Georges Burdeau "se o poder constituinte é a primeira das prerrogativas da soberania, um dos meios suscetíveis de torná-la efetiva em benefício do povo é evidentemente chamar os governados a escolher diretamente o regime político no qual devem viver."

Vários e importantes são os trabalhos especializados, como, por exemplo, os livros clássicos dos autores suíços Theodor Curti e Maurice Ba-

telli, que tratam da questão do referendo constitucional na Suiça e em outros países. Batelli, depois de fazer um histórico do referendo constitucional no direito moderno, ocupa-se em acompanhar a evolução do instituto nas Constituições de numerosos países, tais como os Estados Unidos, a Alemanha, a Austria, a França, a Suiça, a Austrália, a Dinamarca e vários outros.

O princípio da manifestação direta do eleitorado, quer na aprovação inicial, quer na revisão dos textos constitucionais, obedece, assim, às melhores e mais puras tradições do direito democrático. Este fato é inegável e podemos dá-lo como assentado pacificamente. O problema que se coloca é o da aprovação direta, pelo povo, de um texto que não haja sido redigido por delegados da sua designação. É esta solução, que agora preconizamos, anti-democrática? De nenhuma maneira. O professor Chatelain referindo-se à nova Constituição francesa em livro recente, e recordando o processo especial da sua adoção, forçado pela crise institucional do país, salienta que êsse processo foi extra-parlamentar, mas não antidemocrático. Por outras palavras, o professor Burdeau, também em livro recem-publicado, sustenta a mesma tese, tendo salientado, o que é importante, que, "dadas as circunstâncias... a aplicação pura e simples da Constituição vigente se manifestou impossível", o que forçou o govêrno De Gaulle e o povo francês a levarem a efeito a reforma por outros processos.

Com as devidas ressalvas é isto, precisamente, o que está ocorrendo entre nós, no tocante à criação do Estado da Guanabara. Felizmente, não nos encontramos a braços com nenhuma crise revolucionária, como a que se verificou em França, depois dos sucessos de maio de 1958. Mas o fato de não estarmos, graças a Deus, atravessando nenhuma crise revolucionária, não exclui o fato positivo de que estamos passando por uma delicada crise jurídico-institucional, no que toca ao problema da transferência da capital, crise que o Congresso, por motivos óbvios, não está parecendo capaz de resolver a contento e, sobretudo, a tempo. Repetindo Burdeau, "A aplicação pura e simples da Constituição vigente se manifesta impossível".

As causas são diferentes, mas o resultado é o mesmo. Aqui como lá o Legislativo não resolverá, na época devida, a questão. E, no caso brasileiro, deixá-la em aberto é concorrer com novos elementos de fermentação para agravar a crise sucessória que, esta sim, se apresenta ameaçadora, no ano próximo.

Os fatos históricos, incontroláveis, nos colocam, às vêzes, diante de situações que não podem ser resolvidas pelos métodos jurídicos existentes ou habituais. Impõe-se, então, a adoção de novos métodos, conhecidos e praticados por outros povos, com a única exigência de que êles não firam os princípios basilares sôbre os quais se assenta a nossa organização democrática. Foi o que, sinceramente, tentamos fazer. Nosso plano é o seguinte, na prática:

Será constituída uma Comissão Constitucional de 27 membros, na maioria apolíticos, que receberão *prôhonore* a incumbência técnica de preparar o texto do projeto de Constituição em prazo limitado. Êste projeto, aprovado por referendo popular, será a Constituição do futuro Estado. O texto da Comissão estará subordinado a algumas poucas diretrizes, que constarão da nossa emenda.

As vantagens políticas e jurídicas desta solução parecem indiscutíveis. Em primeiro lugar não haverá nenhum interregno entre a mudança da capital e a organização do novo Estado, visto que a Constituição já estará pronta e o seu govêrno organizado, no essencial. A Constituição, elaborada por um grupo de alto-nível moral e mental será das melhores, das mais homogêneas do país, sem falar na rapidez do seu preparo.

Serão evitadas as disposições transitórias, que provàvelmente sobrecarregariam ainda mais os depauperados cofres cariocas, e que seriam inevitáveis no trabalho de uma Assembléia política. A objeção, que prevejo, segundo a qual o eleitorado do Distrito Federal vai aprovar um estatuto que não é para êle, e sim para o futuro Estado, não procede, pois só tem aparência e não realidade. De fato, se se tratasse de eleger uma Constituinte a coisa seria a mesma, pois o eleitor do Distrito estava escolhendo quem iria fazer uma lei para o Estado. Trata-se, apenas, de fazer diretamente ou mandar fazer por representante, mas sempre com aplicação à unidade federal futura.

E, para rematar, teremos instituído, no Brasil, a prática do referendo constitucional, inegável conquista jurídica e política das democracias, cuja aplicação, entre nós, se fará por intermédio do eleitorado mais vigilante, esclarecido e capaz de todo o país, que é o composto pelos brasileiros de tôdas as origens que habitam a cidade do Rio de Janeiro.

Ouso insistir particularmente, no remate dêste apressado trabalho, sôbre o caráter, a meu ver altamente prático e construtivo, da sugestão que peço venia para formular, chamando insistentemente para ela a atenção dos meus doutos colegas.

Se houvesse possibilidade de se obter a tempo a Constituição da Guanabara por meio da reunião de uma Assembléia Constituinte, eu subscreveria de bom grado a proposta do nosso eminente colega e meu prezado amigo senador Gilberto Marinho. Ocorre, entretanto, que a opinião geral considera êsse propósito inatingível. O fato de abandonarmos as soluções, muitas delas sábias, do substitutivo Jefferson Aguiar, não representa, por outro lado, a condenação direta dêsse trabalho, que é, bem o sabemos, a consolidação de conclusões a que chegou, depois de apurado exame da complexa matéria, a douta Comissão especial, composta de senadores e deputados, na qual o nosso partido era representado por dois dos seus mais altos expoentes, o senador Vilasboas e o deputado Adauto Cardoso.

Mas, insistindo no que acima dissemos, as circunstâncias de fato podem gerar crises institucionais, sem qualquer caráter subversivo, crises que exigem soluções jurídicas de emergência. O problema do Estado da Guanabara é, repetimo-lo ainda, um caso dêstes. Releva, ainda, observar que, se presentemente a crise institucional determinada pela impossibilidade de o Congresso resolver, a tempo, a situação do Estado da Guanabara transcorre em ambiente de normalidade, nada indica que tal situação favorável perdure, depois da transferência da capital. Muito ao contrário, tenho para mim que a situação de desordem jurídica em que se encontrará a cidade, depois de 21 de abril de 1960, será um elemento fortemente atuante e influente para agravar desmesuradamente a atmosfera já agitada da campanha da sucessão presidencial. Bem sei que estas advertências, por mais prudentes que sejam, não demovem os políticos de suas posições imediatas. Mas que fique a minha, aqui, pelo menos, como testemunho e desencargo de consciência, caso não seja bem aceito o substitutivo que proponho.

A mudança da capital deixará o Rio sob o regime de intervenção no momento mais agudo da campanha sucessória nacional. O govêrno federal longe, um govêrno local fraco e sem autoridade, a organização constitucional tôda em suspenso, os grupos e facções atuando na política federal, tudo isso, a meu ver, não pressagia nada de bom.

O meu substitutivo visa a dar uma solução jurídica de emergência a essas questões, que já seriam de grande relevo se apenas interessassem à vida de uma das maiores e mais avançadas coletividades políticas do país; mas cuja importância aumenta enormemente se considerarmos as suas repercussões no plano da política nacional.

Cabe examinar, aqui, a questão dos resultados da votação popular. Descontada a natural falibilidade das previsões humanas, creio que poderemos estar tranquilos quanto ao voto favorável que o eleitorado carioca dará, no referendo, ao projeto de Constituição. A experiência havida em diferentes países e épocas distintas é satisfatória, quanto à prática do referendo constitucional, e não devemos esquecer o alto grau de maturidade política revelado pelo povo carioca, de que foram exemplo as eleições federais do último 3 de outubro.

É sabido que o eleitor referendário vota, em matéria constitucional, principalmente levado pelo desejo de completar a organização jurídica da sua unidade política. As divergências de pormenor com o texto cedem, sempre, perante êste imperativo geral. Além dessa disponibilidade psicológica favorável, há a acrescentar o fato de que, se a emenda fôr aprovada, ela representará a concordância da maioria das correntes políticas da cidade, expressa na voz dos seus representantes, o que significa uma campanha amplamente favorável ao "sim". Ouso esperar, também, que a imprensa, o rádio e a televisão, conscientes dos altos objetivos da proposta, dar-lhe-ão o seu apoio.

Apesar de tudo isso, se, contra tôdas as probabilidades o resultado do referendo for negativo, a nossa proposta prevê a solução legal. Mas não esqueçamos, para dar o exemplo mais recente, que a nova Constituição francesa teve referendo favorável na Metrópole e em todo o ultra-mar, com a única exceção da Guiné.

Assegurado, como se acha, o caráter genuinamente democrático da solução que preconizamos, não lhe encontro, sinceramente, inconvenientes políticos de relêvo, ou objeções jurídicas quanto à sua compatibilidade com o sistema constitucional vigente. Ao lado disso — e sintetizando a justificativa um pouco desordenada que se conta nas páginas anteriores — parecem-me irrecusáveis as seguintes vantagens conquistadas, caso possamos chegar a um acôrdo na base da sugestão que tenho a honra de formular:

1 — A Constituição do Estado da Guanabara será elaborada a tempo de evitar qualquer interregno entre a mudança da capital e a organização definitiva da unidade federada, com todos os inconvenientes e riscos que tal interregno comportará;

2 — A Constituição terá alto teor, dada a homogeneidade e o alto nível mental da Comissão redatora;

3 — A Comissão, de caráter predominantemente técnico e apolítico, sofrerá muito menos a pressão dos grupos interessados e evitará, provàvelmente, as disposições transitórias pejadas de favores a pessoas ou grupos, bem como disposições permanentes prejudiciais aos interêsses da administração e ruinosas para o seu crédito;

4 — As condições em que se realizará o referendo são de molde a assegurar a perfeita lisura do seu transcurso. E a vitória do projeto em uma votação popular dêsse tipo será um salutar exemplo de maturidade democrática, que, seguramente, terá influência no esforço geral de consolidação da legalidade constitucional, esforço que se impõe aos verdadeiros democratas, principalmente no delicado período, que já estamos vivendo, de preparativos para a sucessão presidencial.

Não se deve ver, na formação da Comissão Constitucional, mais do que um processo de preparação do projeto, entre outros processos que poderiam ser adotados. Neste particular, a nossa História Constitucional, como é sabido, não tem variado muito.

O projeto da Constituição de 1824 (que não é exatamente igual ao texto adotado como habitualmente se propala) foi preparado por um Conselho de Estado, criado por decreto de 13 de novembro de 1823, dia seguinte ao da dissolução da primeira Constituinte. O Conselho de Estado se compunha de dez membros, nomeados pelo Imperador, dos quais seis eram Ministros do Govêrno, quatro membros da Assembléa dissolvida. Foi, assim, um Conselho de criação autoritária. O Conselho reunia-se sob a presidência de D. Pedro, que procurava seguir o exemplo do Imperador Napoleão, seu encarnado, o qual, como se sabe, presidia também as reuniões da Comissão do Código Civil, que tomou o seu nome.

A Constituição federal de 1891 teve o seu projeto elaborado pela chamada "Comissão dos Cinco" criada pelo decreto do Govêrno Provisório nº 29 de 3 de dezembro de 1889. O trabalho final da "Comissão dos Cinco" foi entregue a 24 de maio de 1890 ao Govêrno Provisório, isto é, a Deodoro e a seus Ministros, que, sob a liderança de Rui Barbosa reviram cuidadosamente o anteprojeto, transformando-o no chamado projeto do Govêrno Provisório assinado a 22 de junho de 1890 (o Senado possui uma tela evocativa dessa solenidade) e remetido mais tarde à Assembléia Constituinte que pouco o alterou.

O projeto de Constituição de 1934 tem o seguinte andamento:

Em 14 de maio de 1932 o chefe do Govêrno Provisório expediu o decreto 21.402 criando uma Comissão especial incumbida de preparar o anteprojeto. A Revolução paulista, de julho daquele ano, impediu, porém, o prosseguimento dos trabalhos da Comissão designada. A 1 de novembro, pelo decreto 22.040, o Govêrno nomeou outra Comissão que foi a incumbida de preparar o projeto. Êste grupo de trabalho ficou conhecido como a Comissão do Itamaraty, por se reunir naquele palácio sob a presidência do então Ministro das Relações Exteriores, Melo Franco. A Comissão do Itamaraty instalou-se a 1 de novembro de 1932 e terminou seus trabalhos a 5 de maio seguinte, havendo preparado um projeto que veio renovar completamente o nosso direito positivo. Êste projeto foi enviado, pelo govêrno, sem qualquer alteração, à Constituinte de 1933.

A Constituinte de 1946, como se sabe, não recebeu nenhum projeto externo. Tenho idéia de que, por proposta do senador Nereu Ramos, a chamada Comissão Constitucional trabalhou, de início, tendo por base o próprio texto da Constituição de 1934.

Por esta rápida e imperfeita resenha vemos que tôdas as Constituições anteriores à vigente foram preparadas por Comissões nomeadas por um Poder Executivo ditatorial. E isto não impediu o conteúdo sàbiamente democrático dos diferentes textos, bem representativos das melhores tendências do Direito Constitucional Geral das épocas em que apareceram.

A nossa sugestão para o Estado da Guanabara é, porém, mais compatível com a situação de legalidade política em que nos encontramos. Não estamos sob ditadura e, portanto, não se explicaria a intervenção do Executivo. Daí a lembrança de se formar a Comissão, não por ato arbitrário do Executivo, mas por eleição dos representantes do povo, o que, sem dúvida nenhuma, conferirá maior

idoneidade democrática ao grupo de trabalho.

Nossa intenção seria de que os escolhidos fossem não sòmente juristas e políticos, mas também expoentes intelectuais de outras fôrças sociais que pudessem influir com o seu preparo e experiência na redação do estatuto: engenheiros, sanitaristas, técnicos em administração, homens de emprêsa, representantes categorizados das organizações profissionais.

Concluindo êste voto submetemos à Comissão o nosso substitutivo.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1959. — *Afonso Arinos.*

SUBSTITUTIVO AO PROJETO EM DISCUSSÃO

(Nota: O presente substitutivo está sujeito a emendas de redação, ou outras que não lhe alterem a estrutura, apresentadas pela douta Comissão).

Art. 1º Será formada, no prazo de dez dias, a contar da promulgação desta emenda, uma Comissão especial de 27 membros, incumbida de redigir o projeto de Constituição do Estado da Guanabara.

§ 1º A Comissão especial será composta de cidadãos brasileiros de ilibada reputação e notório saber e eleita em três partes iguais, pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados e pela Câmara dos Vereadores do Distrito Federal.

§ 2º A Comissão especial funcionará *pro-honore*, não havendo, para os seus membros, incompatibilidades funcionais.

§ 3º Verificada vaga por qualquer causa, entre os membros da Comissão, esta promoverá, por cooptação, o provimento do pôsto vacante.

Art. 2º A Comissão especial, no prazo de 45 dias, a contar de sua *instalação*, remeterá o projeto ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, o qual o fará publicar para conhecimento público e recebimento de sugestões durante 15 dias.

Art. 3º Transcorrido o prazo, o Tribunal Regional Eleitoral enviará as sugestões recebidas à Comissão especial, a qual as examinará durante o prazo de 15 dias, em cujo têrmo remeterá a redação final do projeto ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 4º Recebido o projeto o Tribunal Regional Eleitoral baixará as instruções e tomará as providências necessárias para submeter o texto à votação popular, no prazo máximo de 30 dias.

§ 1º O voto se fará por cédula única, nos têrmos da legislação eleitoral vigente.

§ 2º A cédula única conterá apenas as palavras "sim" e "não", entendendo-se favorável ao projeto o voto afirmativo, e contrário o negativo.

Art. 5º Durante o prazo de 30 dias referido no art. 4º, o Tribunal Regional Eleitoral fará remeter, pelo correio, a cada eleitor, inscrito no Distrito Federal, um exemplar impresso do projeto da Comissão.

Art. 6º A atual Câmara de Vereadores funcionará como Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara, até o fim do mandato.

Art. 7º A eleição do primeiro Governador do Estado da Guanabara realizar-se-á nos têrmos da norma traçada pela Constituição estadual.

Art. 8º A Constituição do Estado da Guanabara, aprovada pelo referendo popular e cujo texto oficial será o publicado pelo Tribunal Regional Eleitoral, entrará em vigor na data em que se transferir o Govêrno Federal para a cidade de Brasília dispensada a formalidade da promulgação.

Art. 9º Aprovada a Constituição estadual pelo voto popular fica *ipso-facto* revogada a emenda constitucional nº 2, de 3 de julho de 1956.

Art. 10. No caso de rejeição pelo referendo, do projeto de Constituição, o Tribunal Regional Eleitoral convocará, no prazo máximo de 60 dias, eleições para a Assembléia Constituinte do Estado da Guanabara, ficando automàticamente adotada a Constituição do Estado do Rio de Janeiro até a Constituição do Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1959. — *Afonso Arinos.*

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR COIMBRA BUENO NA SESSÃO DO DIA 15 DO CORRENTE E QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. COIMBRA BUENO:

(*Não foi revisto pelo orador*) Senhor Presidente, no dia 12 do corrente, pronunciei discurso que, admito, por exceção, não se referia, pròpriamente ao problema da mudança da Capital da República para o Planalto Central ou mesmo à urgência do assunto. Tratei da constituição de um Govêrno de União Nacional, como base para uma boa mudança da Capital Federal bem alicerçada, numa administração federal revigorada e capacitada para equacionar os problemas novos que ali serão postados perante tôda a Nação Brasileira, para serem prontamente solucionados, se quisermos uma Capital digna do território imenso que herdamos de nossos antepassados.

O objetivo do meu discurso não foi, como a imprensa desta Capital divulgou, a mudança da capital, mas sim dirigir apêlo; que renovo neste instante, ao Partido que vem dominando, politicamente, o país há mais de 15 anos — o Partido Social Democrático, — no sentido de que leve a bom têrmo os propósitos de União Nacional do seu dirigente e líderes, pois está em jôgo o interêsse maior do País.

Aproveito a oportunidade para renovar os principais tópicos do meu discurso, pedindo atenção para o ponto em que é atribuida ao P.S.D. — e principalmente aos representantes de São Paulo no Parlamento Nacional, a responsabilidade da vitória ou do fracasso da idéia de um govêrno de união nacional.

Convenhamos que cabe não só ao partido majoritário, como aos líderes dos outros partidos, o dever de dar maior substância ao Poder Público brasileiro, a fim de que possam agora ser encarados e resolvidos os problemas básicos da nacionalidade.

Se a maioria dos partidos, inclusive próprio P.S.D., atribuem a São Paulo a possibilidade de resolver tão alto problema, não vejo por que os representantes paulistas, livres da pecha de bairrismo, não tomam a peito a idéia da união nacional, mais do que nunca interessante e oportuna.

Passo a ler os principais tópicos do referido discurso e os seus anexos com mais de cinqüenta assinaturas de Senadores, e que eu gostaria fôsse agora objeto de "clichês" para divulgá-los no original.

O reconhecimento do êxito na administração do maior Estado da Federação, nos leva naturalmente a encaminhar esta união em tôrno da figura do ex-Governador de São Paulo, o Senhor Jânio Quadros, em primeiro lugar, ou a seguir a outro nome da equipe de administradores, cuja experiência, comprovada no exercício de Govêrno da principal Unidade do País, constitui um patrimônio de valores humanos, que cumpre mobilizar, para servir, na conturbada esfera federal; e entre êstes, destaca-se a figura do atual Governador, Senhor Carvalho Pinto.

Está evidenciado que de São Paulo, há tantos anos distanciado do Poder Público Federal — deve sair o nome do supremo Magistrado da Nação — e com êle a tão desejada união, com a qual sacudiremos o cáos que nos avassala e poderemos iniciar a construção de um novo Brasil.

Só o P.S.D. poderá levar a bom têrmo um govêrno de união nacional alcançando a equiesoência da UDN, do PSP, do PTB, do PR e de nossas demais agremiações democráticas e o PSD poderá fazê-lo com discernimento, abrindo mãos agora de uma conquista incerta de um Poder Público arrasado, para alcançá-lo com sucesso em 1965.

Assim podem e devem os Partidos prosseguir com afinco e lealdade nos entendimentos em tão boa hora encaminhados pelo PSD para a união em tôrno de um nome Paulista, isto, na certeza de que aquêle que fôr indicado pelas nossas agremiações políticas, será ato contínuo instado para aceder, pelos atuais Candidatos, cujo despreendimento pessoal, só pode ser uma qualidade intrínseca de suas próprias personalidades, já honradas com a confiança de seus amigos e correligionários.

Os partidos responsáveis, podem indicar o nome de qualquer cidadão para Candidato da União Nacional, tenha ou não êle compromissos de ordem pessoal com quem quer que seja.

Inoperantes se me afiguram, as consultas prévias dos Partidos aos nomes em causa: — li uma declaração atribuida ao Governador Carvalho Pinto, em que êste dizia e com muita razão, que receberia como uma ofensa — qualquer consulta dirigida a êle, por qualquer Partido. Outra coisa será os próprios Partidos chegarem livremente à conclusão de que êste ou aquele cidadão — deve ser o Candidato de União Nacional; e só depois disso, se dirigirem ao escolhido. Dessa forma, no caso em foco do nome do Governador Carvalho Pinto, só um homem poderia privar o País da solução ajustada e isto por questão de ordem moral, e êste homem só poderia ser o Senhor Jânio Quadros.

Mas seria uma clamorosa injustiça e desrespeito à pessoa de Jânio Quadros — o Candidato favorito no caso de luta — julgá-lo capaz de uma tal atitude.

Em resumo, cumpre apoiar com atos e fatos os esforços do Senhor Bias Fortes, que no Govêrno de Minas deve estar sentindo na própria carne as dificuldades imensas opostas ao Poder Público; cumpre trabalhar no sentido de que o Brasil alcance em São Paulo um Govêrno de União Nacional para o período de 1961 a 1966; se isto fracassar teremos ainda mais fortalecida a segurança de colocarmos a Oposição no Palácio da Alvorada, com os votos do Povo Brasileiro, sacrificado mas ainda esperançado, com a bandeira que representa o Senhor Jânio Quadros; e então será para o que der e vier, porque uma vez alcançada a sua vitória nas urnas, êle assumirá o Poder Constituído, muito embora vá encontrar o País desgastado por uma luta, que todos nós temos o dever de procurar evitar.

Nesta altura dos entendimentos podemos atribuir a responsabilidade quase total do fracasso ou vitória de um Govêrno de União Nacional ao PSD, Partido que detém o Poder; no próprio selo dêste Partido, podemos apontar sem rodeios, ao eleitorado de São Paulo, os nomes sôbre os quais recairá inexoràvelmente, marcando-os para sempre — a responsabilidade maior pelo eventual fracasso, da já saudosa presença de São Paulo, na direção suprema do País.

São êstes os nomes dos Representantes Pessedistas que agora ficaram colocados na primeira linha de combate e em posição de responder pelo sucesso ou fracasso do Govêrno de União Nacional, no período de 1961-1966 — e que será uma verdadeira ponte entre os dois período do Pessedista Juscelino Kubitschek de Oliveira, o atual e o de 1966-1971, que êle e seu Partido conquistarão, por obra e graça da vitória de Brasília: Antonio Feliciano; Amaral Furlan; Cunha Bueno; Brasílio Machado Neto; Carmelo D'Agostino; Horácio Lafer; Pacheco Chaves; João Abdalla; Ranieri Mazzilli; Ulysses Guimarães; Yukishigue Tamura e Auro Moura Andrade.

Em segundo plano também ficarão no index do eleitorado Paulista os seguintes contemporâneos dos deputados pessedistas de 1960: Afrânio de Oliveira; Franco Montoro; Maia Lello; Arnaldo Cerqueira; Ivette Vargas; Dervile Alegretti; Emilio Carlos; Pereira Lopes; Silva Prado; Geraldo de Carvalho; Gualberto Moreira; Hamilton Prado; Hary Normaton; Herbert Levy; Hugo Borghi; Batista Ramos; Coutinho Cavalcanti; Carvalho Sobrinho; Henrique Turner; José Menck; Lauro Cruz; Luiz Francisco; Mario Beni; Miguel Leuzzi; Nelson Omegna; Nicolau Tuma; Olavo Fontoura; Ortiz Monteiro; Paulo de Tarso; Paulo Lauro; Ferreira Martins; Ruy Novaes; Salvador Lossaco; Waldemar Pessoa; Padre Calazans e Lino de Matos.

Seria refinado e condenável bairrismo, os Deputados Paulistas iniciarem movimento em prol de um Govêrno da União, à base de São Paulo, da mesma forma que tornou-se agora uma falta imperdoável e fatal, deixarem que fuja do Estado que representam, a oportunidade de contribuir para uma solução, que a conjuntura econômica, política, e social do País está reclamando, com meridiana clareza.

Enquanto os jornais retratam deputados paulistas junto a Candidatos que estão fora do esquema de São Paulo, e divulgam entrevistas de outros em favor dos Candidatos, até de fora dos próprios Partidos, Mineiros do PSD, a começar pelo seu ilustre Governador, e muitas outras vozes suas; das mais autorizadas, da Bahia, do Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Maranhão, do Rio de Janeiro, Pará e de muitas outras Unidades, apresentam esquemas de união, como o seguinte, da Bahia: Para Presidente Jânio Quadros, para Vice — Teixeira Lott, ou outras proposições cuja paternidade se deve à inteligência, acuidade e longo tirocínio de políticos, como José Maria Alkmim e Benedito Valladares, sendo que êste, resumiu assim a sua sugestão:

Prioridade nº 1: Candidato Paulista e partidário; — Nº 2: Candidato Paulista; Nº 3: Candidato partidário; — Nº 4: Candidato apartidário; esque êste que foi, logo a seguir, adotado, em suas linhas gerais pelo próprio Diretório Nacional do PSD, que decidiu dar todo o apoio ao seu Presidente "para tentar a fórmula de União Nacional", com preferência sôbre as demais, e em tôrno de um nome de São Paulo.

E assim que a iniciativa da União Nacional deslocou-se, agora, e legitimamente, sobretudo para os Representantes de São Paulo no Congresso Nacional, — que livres da pecha bairrista, têm o dever de cerrar fileiras em tôrno do Govêrno de União Nacional.

A escolha dos Partidos, recaindo no nome do atual Governador Carvalho Pinto, novo pleito terá que se verificar para o Govêrno de São Paulo, e nada impede que os mesmos rivais de ontem: Jânio Quadros e Adhemar de Barros, voltem a disputar a preferência do Povo Paulista.

Para nós, que há vinte anos, vimos desgastando a vida na campanha de Mudança, é particularmente grata, a perspectiva que antevemos, do bom encadeiamento de períodos governamentais, que ensejarão à Nova Capital se completar, não só em têrmos locais de cidade, mas o que é importante — em têrmos nacionais de um cérebro vitalizado, de uma nova e grande Nação. (*Muito bem! Muito bem!*).

Senado Federal, 24 de novembro de 1955

Excelentíssimo Senhores
Deputados do Partido Social Democrático
Câmara Federal

Vimos solicitar da Representação de nosso Partido na Câmara Federal, a tomada e aprovação do Projeto, de autoria do Senado n. 36, do Orçamento do Ministério da Justiça, consignando a verba de cento e cinco milhões de cruzeiros (Cr$ 105.000.000,00) destinada à desapropriação total da área do antigo Distrito Federal.

Tal emenda foi apoiada por 23 Senadores presentes.

A desapropriação é medida urgente de alto interêsse para o País e que não comporta mais protelações, tal como ocorrido a capitulação nos portos secos, junto à fronteira, dos quais já permitiu-se o bom funcionamento para a quase totalidade de cargas do Brasil.

Cordiais cumprimentos

Estão assinados:
Saulo Ramos
Lourival Fontes
Ary Vianna
Mem de Sá
Ruy Carneiro
Fernandes Tavora
Vivaldo Lima
Mathias Olympio
Ruy Palmeira
Lima Guimarães
Fernando Corrêa
Lameira Bittencourt
Victorino Freire
Gaspar Velloso
Domingos Velasco
Nelson Maculan
Ezequiel Mendes
Heribaldo Vieira
Ismar Goulart
Jonas Pinheiro
Sebastião Archer
Ary Vianna
Mem de Sá
Ruy Carneiro
Fernandes Tavora
Vivaldo Lima
Mathias Olympio
Ruy Palmeira
Lima Guimarães
Fernando Corrêa
Lameira Bittencourt
Victorino Freire
Gaspar Velloso
Domingos Velasco
Nelson Maculan
Ezequiel Mendes
Heribaldo Vieira
Ismar Goulart
Jonas Pinheiro
Sebastião Archer

Idem, PELA U.D.N.

Idem, PELO P.T.B.

Idem, PELO P.L.

Idem, PELO P.S.P.

Idem, PELO P.T.N.

Idem, PELO P.S.B.

SENADO FEDERAL

Os Representantes dos diversos Estados, com assento no Senado Federal,

considerando a importância e a complexidade do problema da mudança da Capital da República para o planalto goiano;

considerando que da solução dêsse problema depende, fundamentalmente, a Reforma Governamental de que tanto se fala de momento;

considerando que a interiorização da capital é objetivo comum a todos que se interessam pelo engrandecimento de nossa pátria, sem distinção de partido;

considerando o interêsse que o Parlamento vem revelando pelo assunto, como demonstra, ainda recentemente, ao aprovar a emenda do Orçamento, de cento e cinco milhões de cruzeiros, para a desapropriação total da área do novo Município Federal;

decidem

dar apoio à orientação do senador Coimbra Bueno, ora esposada no lema - "Meu partido é a nova Capital" - e envidar todos os esforços, no sentido de levar avante, até a vitória final, a idéia da mudança da metrópole para o interior do país, nos têrmos da Constituição.

[redacted]

[redacted] Ministro da Marinha, o da Educação, [redacted] dos Deputados, respectivamente, Deputados Plínio [redacted] Ferreira Ferreri e Paulo Kelly; - do Interior e da [redacted] do Senado Federal, - Senadores Filinto Muller e [redacted]; - e do Governo do Capital, - Senador Coimbra Bueno,

Considerando a excepcional importância da [redacted] do Governo da República;

considerando que é indispensável uma boa coordenação de esforços entre os Ramos do Legislativo, e Este com os Demais Poderes, objetivando a criação da Nova Capital e o consequente desenvolvimento da Civilização também do Interior;

RESOLVEM, neste Ato, o "GRUPO DE TRABALHO PELA NOVA CAPITAL DO BRASIL", com sede no Rio de Janeiro, e que será regido por normas que serão estabelecidas em seu primeiro [redacted], - de cuja convocação fica incumbido o Senador Coimbra Bueno.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 1956

Deputado Vergílio Tavora de Melo

Deputado [redacted] Ferreri

Deputado José Eduardo do Prado Kelly

Senador Filinto Muller

Senador João Villasbôas

Senador Jernoyma Coimbra Bueno

Completando êste meu discurso, aproveito a oportunidade para renovar questão já levantada quanto à tiragem do órgão oficial de divulgação dos trabalhos desta Casa — o *Diário do Congresso Nacional;* há tempos, fiz uma indicação neste sentido. A atual tiragem é pelo que estou informado, diminuta.

Ontem, domingo, solicitaram-me vários amigos, inclusive de São Paulo, cópia do original do discurso que aqui proferi. Como a Imprensa Nacional estava fechada, procurei alguns exemplares nas bancas de jornais. Numa delas, no Largo da Carioca, fui informado de que recebiam apenas trinta exemplares. Indicou-me o jornaleiro outra banca, na Avenida Rio Branco, na qual soube que não haviam recebido, naquele dia, a remessa habitual.

Há tempos, na capital do meu Estado, precisando tomar conhecimento do que se passava nesta Casa, dirigi-me a várias repartições públicas e a tôdas as bancas de jornais; e não consegui um único exemplar do "Diário do Congresso Nacional".

Creio que neste momento, a tiragem do órgão oficial não alcança nem as capitais dos Estados, quanto mais aos Municípios.

E seria de desejar que "Diários do Congresso Nacional" fossem oferecidos aos órgãos da Imprensa e Rádio, não só do Rio de Janeiro como de todo o País.

Há dois mil e muitos municípios no País; pelo menos, as Câmaras Municipais e as Assembléias Legislativas deveriam receber, de graça, um exemplar do "Diário do Congresso". Se essas entidades estaduais e municipais contassem em seus arquivos com a publicação oficial do Congresso haveria, pelo menos, uma fonte em cada Cidade a que qualquer brasileiro poderia recorrer, a fim de inteirar-se da atuação no cenário federal dos representantes que elege.

Julgo justa a consideração que sugiro aos legislativos Estaduais e Municipais. E' a segunda vez que a defendo da Tribuna do Senado; da primeira, nenhuma providência foi tomada. O assunto interessa ao Poder Legislativo pois os representantes do povo devem prestar conta de seus atos aos seus municípios e há concidadãos que desejam estar a par do que se passa nas Casas do Congresso.

O Sr. Fernandes Távora — Permite Exª um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Tem V. Exª inteira razão ao reivindicar a remessa do "Diário do Congresso" às Câmaras Municipais e Assembléias Estaduais. E', realmente, necessidade imperativa estejam essas instituições a par do que se passa no Senado e na Câmara Federal. Nos Estados, quando se indaga onde obter um exemplar do "Diário do Congresso" a resposta é que não existe.

O SR. COIMBRA BUENO — Agradeço muito o aparte do nobre colega que corrobora minha opinião. A iniciativa devia partir do Poder Público Central, da Câmara e do Senado.

Estenderia o apêlo a fim de que Ministros, Desembargadores, Juízes e mais membros do Poder Judiciário, nos Estados, fôssem igualmente, aquinhoados com a remessa gratuita do "Diário do Congresso Nacional". (*Muito bem! Palmas.*)